



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 174/2025

Processo Número: **6513/2025** | Data do Protocolo: 10/03/2025 16:47:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003400360039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Regulamenta o horário de funcionamento das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher em operação e as que vierem a ser implantadas no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº. 17.431/2021, passam a ter funcionamento ininterrupto.

Artigo 2º - Entende-se por funcionamento ininterrupto, que as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher nos termos do caput do artigo 1º passam a operar em regime de 24 horas diárias, sete dias por semana.

Artigo 3º - O efetivo das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher nos períodos noturnos, finais de semana e feriados poderá operar com número reduzido de funcionários, desde que se mantenham aptas ao atendimento emergencial de mulheres vítimas de violência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, incluindo o prazo de implementação previsto no artigo 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisa do Datafolha de março de 2025, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 21 milhões de brasileiras (37,5% do total de mulheres) sofreram algum tipo de agressão nos últimos 12 meses, se tornando o maior percentual da série histórica da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, iniciada em 2017, e 8,6 pontos percentuais acima do resultado da última pesquisa, de 2023 (<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/7c9f57aa-e7d6-4d96-8f11-768fe85a2084>).

A pesquisa também mostra que 5,3 milhões de mulheres, 10,7% do total da população feminina do país, relataram ter sofrido abuso sexual e/ou foi forçada a manter relação sexual contra a própria vontade nos últimos 12 meses, ou seja, uma em cada 10.

A ampla [maioria das agressões ocorreu na presença de terceiros, 91,8%](#). Em 47,3% desses casos, quem presenciou foram amigos ou conhecidos; em 27%, os filhos; e em 12,4%, outros parentes.

Os principais agressores são parceiros íntimos: 40% são cônjuges, companheiros ou namorados, enquanto 57% das agressões ocorreram dentro das próprias residências das agredidas.

Os dados acima transcritos deixam claro que as agressões ocorrem todos os dias da semana, em qualquer horário, haja vista que a maioria das mesmas se dá dentro das residências, por parte dos maridos, companheiros ou namorados, bem como que a presença de terceiros não inibe os atos de agressão.

Ou seja, as mulheres vítimas de violência doméstica não têm para onde fugir, já que a agressão e os agressores estão dentro das suas casas.





É incoerente com os dados estatísticos acima citados que as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher estejam fechadas no período noturno e aos finais de semana, justamente o período em que as mulheres estão em suas casas na companhia dos agressores.

Destarte, os dados atestam de forma insofismável a necessidade de que as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher em operação e as que vierem a ser implantadas no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº. 17.431/2021, tem que funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, haja vista serem o único refúgio às mulheres vítimas de violência doméstica.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003700370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 10/03/2025 16:40

Checksum: **33A23814B4CDAEFE2CAC407606AF83B3798AFFE87C2917E0180B45E09D982A1F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil

5ª edição - 2025
Março de 2025



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Realização

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS

Patrocínio

Uber



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

FICHA INSTITUCIONAL

Diretor Presidente
Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva
Samira Bueno

Coordenação de Projetos
David Marques

Coordenação Institucional
Juliana Martins

Supervisão de Núcleo de Dados
Isabela Sobral

Pesquisadores Sêniores
Aíala Couto
Juliana Brandão
Leonardo de Carvalho
Manoela Miklos
Rodrigo Chagas

Equipe Técnica
Beatriz Schroeder (estagiária)
Cauê Martins
Dennis Pacheco
Isabella Matosinhos
Marina Bonhenberger
Thais Carvalho

Supervisão Administrativa e Financeira
Débora Lopes
Equipe Administrativa
Antônia de Araújo
Elaine Rosa
Sueli Bueno

Conselho de Administração
Presidente: Juliana Lemes da Cruz
Presidente de honra: Elizabeth Leeds

Conselheiros
Alan Fernandes
Bartira Macedo de Miranda
Cássio Thyone A. de Rosa
Denice Santiago
Edson Ramos
Marlene Inês Spaniol
Roberto Uchôa
Daniel Cerqueira
Arthur Trindade M. Costa
Paula Ferreira Poncioni
Juliana Lemes da Cruz

Conselho Fiscal
Lívio José Lima e Rocha
Renato de Alcino Vieira
Sandoval Bittencourt

FICHA TÉCNICA

Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 5ª edição – 2025

Coordenação
Samira Bueno

Equipe
Beatriz Schroeder (estagiária)
Juliana Brandão
Juliana Martins
Isabela Sobral
Isabella Matosinhos
Leonardo de Carvalho
Manoela Miklos
Marina Bohnenberger
Thais Carvalho

Diagramação: Oficina22

Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil

5ª edição - 2025



Sumário

Apresentação Uber	4
Introdução	6
1. Metodologia.....	10
1.1 Conceitos importantes adotados pela pesquisa	10
2. Conhecimento sobre a violência no bairro ou comunidade.....	13
3. Violência provocada por parceiro íntimo ao longo da vida.....	16
4. Controle coercitivo nas relações íntimas ao longo da vida.....	19
5. Violências sofridas nos últimos 12 meses.....	24
5.1 Hipóteses para o crescimento da violência contra a mulher em 2024/2025	27
5.2 Quem são as mulheres que sofreram violência nos últimos 12 meses?.....	31
5.3 Local e autoria da violência nos últimos 12 meses	35
5.4 Testemunhas da Violência.....	39
5.5 Atitudes das mulheres em relação à violência mais grave dos últimos 12 meses.....	41
6. Assédio.....	46
Como pedir ajuda?.....	49
Referências bibliográficas.....	51



Apresentação Uber

A Uber entende que o trabalho desenvolvido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública é essencial para trazer o debate mais qualificado possível sobre os desafios de segurança pública no Brasil. Como empresa, sabemos que os problemas são complexos e acabam se refletindo também nas operações das empresas. A Uber, ao longo de 10 anos, contou com mais de 125 milhões de pessoas se deslocando pelas ruas e mais de 5 milhões de motoristas parceiras e parceiros que já usaram o app para gerar renda. Justamente por tratar de um problema sistêmico de nossa sociedade, acreditamos que também devemos fazer parte desse debate e colocar em prática o apoio a projetos que apoiem o combate à violência de gênero.

Os investimentos em tecnologia são a forma mais escalável de trazer mais segurança para todas e, por isso mesmo, nunca deixamos de investir em ferramentas que atuam antes, durante e depois de cada viagem. Só que é preciso fazer mais do que aprimorar os recursos do app, também é necessário atuar junto com a sociedade e defender o

direito básico de ir e vir das mulheres com segurança. Começamos essa jornada em 2018, quando a empresa firmou um compromisso público de combater proativamente a violência de gênero, buscando especialistas e autoridades no tópico e, com isso, aumentando iniciativas e projetos que possam realmente fazer a diferença.

Quando olhamos para os resultados divulgados esse ano da pesquisa do Fórum, a preocupação como sociedade deve ser ainda maior, afinal, eles mostram que a violência contra a mulher nos últimos 12 meses atingiu o maior índice desde o início da série histórica. Em média, as mulheres relataram mais de três tipos diferentes de violência no último ano,

sendo que 16,9% sofreram agressão física, ou seja, quase 9 milhões de brasileiras sofreram esse tipo de violência no último ano. São números que assustam mas que, infelizmente, mostram a dura realidade vivida por mulheres no dia-a-dia.



Com essa onda de violência contra a mulher no Brasil que não para de crescer, é preciso apontar caminhos e soluções que enfrentam essa questão, como campanhas educativas e suporte psicológico, além de fornecer soluções para as necessidades básicas das mulheres em situação de violência. Com esse pensamento, a Uber está comprometida em atuar nesse enfrentamento, seja por meio da prevenção a partir de conteúdos educativos ou do suporte humanizado com profissionais especializados. A empresa também sabe que se tornou uma oportunidade de geração de renda com flexibilidade para mulheres em busca de sua autonomia financeira.

Juntamente com o MeToo Brasil, criamos um canal específico de suporte psicológico para apoiar vítimas de violência de gênero e discriminação em viagens pelo app. Com até quatro sessões de uma hora cada, esse apoio é conduzido por psicólogas especializadas em dar um primeiro acolhimento, auxiliando para que a pessoa se sinta segura e apoiada ao enfrentar o trauma vivido. Sabemos que somente o aco-



lhimento não muda o cenário e, por isso, também realizamos campanhas de conscientização sobre violência de gênero juntamente com o apoio de especialistas.

A Uber também fechou uma parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para apoiar a campanha do sinal vermelho contra a violência doméstica. Motoristas parceiras(os) e usuárias(os) recebem materiais sobre o símbolo do X vermelho na mão, que é um pedido de ajuda silencioso de mulheres em situação de violência doméstica. Além disso, enviamos orientações sobre como as pessoas podem lidar com o pedido de ajuda.

Entendemos que esse é um trabalho de longo prazo e continuamos nos esforçando para ter a tecnologia como aliada e as autoridades e a sociedade civil organizada como parceiras, sem perder o foco de que segurança é a nossa prioridade.

Araceli Almeida

Head de Operações de Segurança da Uber no Brasil



Introdução

A pesquisa “Visível e Invisível: Vitimização de Meninas e Mulheres” chega à sua quinta edição e traz dados inéditos sobre as distintas formas de violência contra meninas e mulheres brasileiras experienciadas nos últimos 12 meses. As respondentes são mulheres brasileiras de 16 anos ou mais. Em comparação com as pesquisas anteriores, todas as formas de violência apresentaram crescimento acentuado. E é fato que estamos diante de um crescimento que pode, sim, resultar na forma mais grave e definitiva de vitimização: o feminicídio.

Em 2015, mulheres de todo o Brasil foram às ruas para defender os poucos direitos sexuais e reprodutivos constitucionalmente assegurados às brasileiras. Tratava-se de um estopim. Uma miríade de pautas represadas com relação à desigualdade de gênero no país veio à tona e vivemos, desde a data, uma década marcada por debates sobre vitimização de meninas e mulheres em intensidade e frequência inéditas. Nunca se falou tanto de desigualdade de gênero no nosso país. Foi em 2015, inclusive, isto é, 10 anos atrás, que a então presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei do Feminicídio (lei n. 13.104/2015), que incluiu no Código Penal, como figura qualificada de homicídio, o homicídio de mulheres motivado pela condição de gênero da vítima. E somente bem recentemente, via lei n. 14.994, de 09 de outubro de 2024, o feminicídio foi transformado em tipo penal autônomo, com caracterização própria, isto é, separado de outros tipos de homicídio. Essa é uma mudança que con-

fere maior visibilidade ao fenômeno, tornando-o mais fácil de ser identificado e julgado de maneira específica. São indícios de que a luta pelo direito das mulheres acontece, mas é lenta.

A primeira edição da pesquisa “Visível e Invisível: Vitimização de Meninas e Mulheres”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2017, captando a vitimização no ano anterior, se deu no bojo deste processo.

Desde então, o Brasil vivenciou também uma série de turbulências políticas e econômicas que vários analistas têm chamado de retrocesso democrático¹. Uma profunda recessão que culminaria no impeachment de Dilma Rousseff, nossa primeira presidenta mulher, em 2016. Pouco depois, a eleição de um político radical para a presidência afundaria qualquer possibilidade de diálogo ou polidez na política, naturalizando de vez baixarias e indecências como “ela não merecia ser estuprada”.

Neste período, vimos os dados referentes à violência contra meninas e mulheres no Brasil crescerem. E mais: a maioria das mulheres vítimas de violência grave nos últimos 12 meses afirma não ter feito nada diante da agressão sofrida. O padrão identificado pelas últimas quatro pesquisas de vitimização de meninas e mulheres brasileiras é percebido também nesta quinta edição: mulheres seguem sofren-

¹ AVRITZER, L.; KERCHER, F.; MARONA, M. (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.



do. E caladas. Além disso, a esmagadora maioria das mulheres afirma que sofreu agressões diante de testemunhas e ¼ afirma que sofreu agressão diante dos filhos. Estamos diante de um quadro crítico.

O amplo debate que promove uma maior e melhor compreensão do fenômeno não o tem barrado. Nos cabe interpretar os dados coletados e procurar hipóteses que os justifiquem. Buscamos, enfim, explorar as hipóteses que podem explicar o que os dados nos dizem.

Em casos de violência contra meninas e mulheres, é notório, a subnotificação é regra. Portanto, a feliz proliferação de campanhas e iniciativas de conscientização e sensibilização encampadas por agentes públicos e privados faz com que meninas e mulheres identifiquem como violência comportamentos que antes eram considerados normais e esperados. Ainda mais do que tolerados, tais comportamentos eram premiados pela sociedade machista em que vivemos. Tal tomada de consciência necessariamente se traduz, no curto prazo, em um incremento relevante nos relatos sobre vitimização.

Outro fator que justifica os dados elevados aqui captados é o legado de quatro anos de desfinanciamento de políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra meninas e mulheres por parte da administração Bolsonaro e de governadores e prefeitos alinhados com este governo.

As altas que esta pesquisa desnuda se referem, claro, ao êxito dos grupos preocupados com o tema que trouxeram e trazem o assunto à ordem do dia nesta década. Cada dado conta uma – ou mais – histó-

rias. Dados contam histórias. Os dados que seguem contam, em parte, uma história de sucesso, de campanhas bem-sucedidas ao levar à baila o tema da violência contra meninas e mulheres. Os números coletados, por exemplo, mostram que uma quantidade expressiva de meninas e mulheres afirma ter sido vítima de agressões verbais e insultos no último ano. Tais práticas violentas, muito provavelmente, não eram percebidas como violência antes deste esforço coletivo de tratar do tema insistentemente. Há também o aumento de meninas e mulheres que relataram ser vítimas de violências como *stalking*, novas tipificações que antes não existiam e hoje não são apenas reconhecidas culturalmente como condutas violentas, são novos tipos penais. Mas acreditamos que estes feitos não explicam por completo os altos números que virão a seguir.

Vale destacar ainda que o país foi atingido por uma pandemia em março de 2020 que resultaria na morte de 700 mil pessoas em apenas três anos, forçando milhões de brasileiros a mudarem seus hábitos e adotarem medidas de isolamento social. Neste processo, serviços de acolhimento foram descontinuados e o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica tornou-se ainda mais desafiador. Na pesquisa realizada em 2021, que abarca o primeiro ano da pandemia, a prevalência de mulheres vítimas de violência caiu, seguindo a tendência dos registros policiais. Estariam as mulheres de fato mais seguras? Ou a convivência com o agressor na mesma residência teria deixado-as mais vulneráveis à violência doméstica? Os dados de feminicídios nos anos que se seguiram demonstraram que a segunda opção parece mais realista.

Os *surveys* aplicados nos anos de 2023 e 2025 sinalizaram essa tendência, mostrando uma escalada de



formas agudas de violência contra meninas e mulheres. E os dados que serão apresentados ao longo deste relatório mostrarão que 37,5% das entrevistadas relataram ter vivenciado ao menos uma situação de violência no último ano, o equivalente a 21,4 milhões de mulheres com 16 anos ou mais. Esta é a maior prevalência de violência entre mulheres verificada ao longo dos oito anos da pesquisa.

Mas o crescimento de diferentes tipos de violência, a opção por não procurar justiça e qualquer tipo de atribuição de responsabilidades ao agressor sugere que há algo a mais que sustenta os números elevados que a pesquisa revela.

Uma das hipóteses nos parece digna de nota: todo avanço na luta por direitos incomoda aqueles interessados na manutenção do *status quo*. Desperta, via de regra, um efeito rebote. Um refúgio que a literatura feminista chama de *backlash*². Nenhum ganho passa impune e direitos jamais são dados, são sempre conquistados. O patriarcado se articula para reverter qualquer avanço. É o repuxo da onda de avanços nas agendas feministas recém conquistadas.

Os artífices do rebote não têm pudor em se mostrar insatisfeitos com as demandas feministas. Se referem à defesa de direitos de meninas e mulheres com ironia, repetem a ideia-força de que mulheres estão mais seguras protegidas por homens do que vivendo a vida em igualdade de condições, decretam que a geração *#MeToo* apenas reclama, expõe e cancela – ao invés de produzir ganhos reais para brasileiras e brasileiros. O rebote se faz presente quando nos deparamos com

narrativas públicas que afirmam que homens têm sido excessivamente perseguidos e castigados, que a família brasileira ganharia com a restauração dos consensos que o feminismo faz tremer. Se apresenta também quando porta-vozes destas demandas propõem projetos de lei para criminalizar mulheres em casos de aborto, mesmo quando foram vítimas de estupro, tal como fez a Câmara dos Deputados com o PL 1.904/2024. Tragicamente, a vítima passa a ser ré.

Em 1991, a feminista norte-americana Susan Faludi ganhou o prêmio Pulitzer com a obra *“Backlash: The Undeclared War Against American Women”*. À época, Faludi identificava nos anos Reagan um grande movimento de retrocesso sustentado por duas premissas centrais: a) a ideia de que o feminismo teve conquistas reais e que mulheres e homens já seriam suficientemente iguais e que a desigualdade restante era positiva, não um dado negativo; e b) a noção de que o feminismo seria um exagero, algo desnecessário cujo resultado seria cruel para as relações íntimas, e desagregador no âmbito político. Tais premissas teriam sido, a princípio, articuladas por uma nova direita que surgiu sob a presidência de Reagan nos anos 1970 e se tornou *mainstream* nas décadas seguintes. Contudo, Faludi é clara ao nos lembrar que tais mensagens são repercutidas também pelo que a autora chama de emissários da esquerda. Juntas, tais vozes antigênero se uniram para travar o movimento por direitos de meninas e mulheres e, de fato, conseguiu desmontar muitos dos ganhos que as feministas da chamada segunda onda lutaram para conquistar. Trata-se de um cenário que nos é familiar.



2 FALUDI, S. *Backlash: The Undeclared War Against American Women*. 1991.



Outro ângulo do problema demanda reflexão: o efeito rebote sempre é vocalizado por artífices, em geral formadores de opinião e tomadores de decisão, que se encaixam no que a literatura norte-americana chama de *strongmen and strongladies politics*. Noutras palavras, trata-se da política capitaneada por homens-fortes e mulheres-fortes capazes de tudo e que articulam discursos truculentos e misóginos; com inclinações autoritárias; de DNA populista; e incansavelmente vocais contra todas as demandas relacionadas à igualdade de gênero. Grupos ultra-conservadores elegeram, dentre outros temas, a igualdade de gênero como uma bandeira a ser combatida virulentamente. Para tais grupos, a mulher é um objeto que pertence ao homem. Pior: propriedade vitalícia.

Ambientes políticos como esse, é sabido, geram impacto negativo na vitimização de meninas e mulheres³. De acordo com a ONU, conflitos, instabilidade política, radicalização e contextos sociais definidos por um debate público acalorado e violento em que vozes antigênero sobem nos palanques e proferem absurdos sobre papéis de gênero exacerba padrões pré-existent de violência de gênero⁴. Há na literatura referências robustas que demonstram que a exposição à violência política, desde discursos de cunho autoritários e misóginos até a residência em territórios onde há conflito conflagrado, aumenta a ocorrência da violência

contra meninas e mulheres perpetrada por parceiros ou ex-parceiros⁵.

Trocando em miúdos, uma sociedade imersa na perversidade de discursos misóginos proferidos reiteradamente por formadores de opinião e tomadores de decisão geram um caldo cultural que autoriza agressores a se comportarem como tais. Circunstâncias como estas se traduzem em maior risco para meninas e mulheres. O clássico slogan feminista “o pessoal é político” foi criado para denunciar que o que mulheres enfrentavam na intimidade de seus lares deveria deixar de ser considerado uma questão apolítica, de natureza pessoal, e passar a ser compreendido como fato social. Os dados desta pesquisa sugerem uma interpretação adicional ao slogan clássico: ambientes políticos marcados pela violência e por lideranças que proclamam discursos violentos e misóginos continuamente impactam a trajetória de meninas e mulheres e as colocam em situações de risco.

Os dados que seguem não surpreendem, mas preocupam. Esperamos que as informações que constam nesta pesquisa: a) informem a infraestrutura cívica brasileira, para que ela possa demandar do Estado resultados melhores e um país mais seguro para meninas e mulheres, e b) funcionem com uma bússola para que o Estado desenvolva políticas eficientes baseadas em evidências que garantam vida, segurança e dignidade a milhões de brasileiras.

3 MCKIERNAN, J.; MCWILLIAMS, M. The Impact of Political Conflict on Domestic Violence in Northern Ireland. In: Morris, L.; Lyon, E.S. (eds) *Gender Relations in Public and Private. Explorations in Sociology*. 1996.

GHOSH, S. (2022). The Scourge of Domestic Violence in India. In: *The Palgrave Handbook of Global Social Problems*. 2022.

CLARK, C. J. et al. Association between exposure to political violence and intimate-partner violence in the occupied Palestinian territory: a cross-sectional study. *Lancet*, 2010.

4 OHCHR AND WOMEN'S HUMAN RIGHTS AND GENDER EQUALITY REPORT. Women's human rights and gender-related concerns in situations of conflict and instability. 2024.

5 RINGDAL C. Conflict and domestic turmoil: A review of intimate partner violence in conflict settings. In: *Development Learning Lab Evidence Review*. 2024.



1. Metodologia

Trata-se de um *survey* de vitimização, feito com amostra representativa da população, que versa sobre situações de violência psicológica, física, sexual e assédio. As pessoas entrevistadas são questionadas sobre vivências de experiência ao longo da vida e nos últimos doze meses, circunstâncias em que ocorreram o crime, atitudes tomadas em relação aos fatos, onde se deu a violência mais grave e quem era o autor.

Pesquisas de vitimização constituem um caminho para se obter, através da vítima, estimativas sobre a criminalidade que ficam ocultas dada a opção dos entrevistados por não procurar o sistema de justiça (Catão, 2000)⁶.

A pesquisa quantitativa foi elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e pelo Instituto Datafolha, com abordagem pessoal das pessoas entrevistadas em pontos de fluxo populacionais. As entrevistas foram realizadas mediante a aplicação de questionário estruturado, elaborado pelo FBSP, com cerca de 20 minutos de duração. A pesquisa teve um módulo específico de autopreenchimento, com questões sobre vitimização aplicadas somente às mulheres. As entrevistadas que aceitaram participar deste módulo responderam sozinhas às questões diretamente no tablet, após orientação do(a) pesquisador(a). O universo da

pesquisa é a população brasileira de todas as classes sociais com 16 anos ou mais.

A abrangência é nacional, incluindo regiões metropolitanas e cidades do interior de diferentes portes, em todas as regiões do Brasil. As entrevistas foram realizadas em 126 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025. A amostra total nacional foi de 2.007 entrevistas. A amostra total de mulheres foi de 1.040 entrevistas, sendo que, destas, 793 aceitaram responder ao módulo de autopreenchimento. Ambas as amostras permitem a leitura dos resultados no total do Brasil. A margem de erro para o total da amostra nacional é de 2,0 pontos para mais ou para menos. A margem de erro para o total da amostra de mulheres participantes do autopreenchimento é de 3,0 pontos para mais ou para menos.

1.1 CONCEITOS IMPORTANTES ADOTADOS PELA PESQUISA

Violência provocada por parceiro íntimo: definida como qualquer comportamento no âmbito de uma relação íntima que cause danos físicos, sexuais, psicológicos e comportamentos controladores, durante ou após o término de uma relação (OMS, 2012).

Violência contra a mulher: constitui qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause

6 CATÃO, Y. *Pesquisas de vitimização*. Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. IPEA, agosto de 2000.



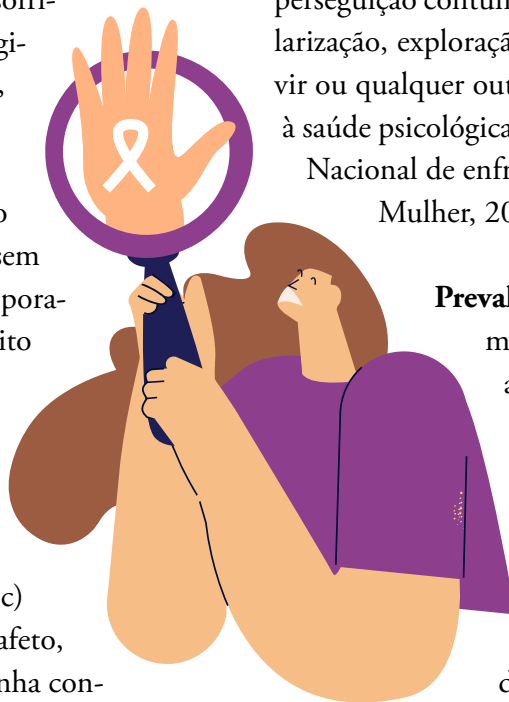
morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Violência doméstica e familiar: definida pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006), é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, e que aconteça: a) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; b) no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; c) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Inclui atos como tapas, socos, chutes e espancamentos (Política Nacional de enfrentamento à violência contra a Mulher, 2011).

Violência sexual: É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Constituem violências como relações sexuais forçadas e outras formas de coerção sexual (Política Nacional de enfrentamento à violência contra a Mulher, 2011).

Violência psicológica: conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou, ainda, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Política Nacional de enfrentamento à violência contra a Mulher, 2011).



Prevalência: a prevalência é uma medida estática que representa a o número de casos existentes em um determinado grupo da população em um dado período. Diferentemente da incidência, a prevalência só considera um evento de determinada doença ou evento de violência por indivíduo. Dito de outro modo, a prevalência é a proporção de uma população que apresenta uma característica específica ou que vivenciou determinada situação em um período determinado e pode ser relatada em porcentagem ou como número de casos⁷. As análises aqui descritas quanto à vitimização tratam da proporção de meninas e mulheres com 16 anos ou mais que vivenciaram determinada situação de violência ao longo da vida ou no período de 12 meses anterior à pesquisa, conforme indicado na questão.

$$\text{Prevalência} = \frac{\text{Número de casos existentes em determinado período}}{\text{Número de pessoas na população no mesmo período}}$$

⁷ National Institute of Mental Health. U.S. Department of Health and Human Services.



Assédio: Refere-se a insinuações sexuais não desejadas, sejam elas físicas ou verbais, explícitas ou implícitas, constrangimento, intimidação e invasão do espaço pessoal e do corpo da vítima de forma não consensual. São práticas que incidem de forma particular sobre o gênero feminino, recorte feito pela pesquisa. Assim, a definição de assédio aqui adotada é ampla e não corresponde ao crime de assédio sexual previsto no art. 216-A do Código Penal, que se restringe a situações em que há relação de hierarquia ou ascendência e intenção de obter vantagem sexual.



Violência de gênero: Define-se como qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, motivada pelas desigualdades estruturais e pelas dinâmicas de poder entre homens e mulheres e que atinge indivíduos que desafiam ou não se enquadram nas normas socialmente impostas de masculinidade e feminilidade. Embora frequentemente se manifeste contra mulheres, esse tipo de violência também afeta pessoas LGBTQIA+, como homens trans, mulheres trans e pessoas não binárias, bem como homens cisgênero que não se conformam

com padrões tradicionais de masculinidade. Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), essa violência ocorre em razão da assimetria de poder entre os gêneros, sendo uma forma de discriminação que limita os direitos e a autonomia das mulheres. Manifesta-se em diferentes âmbitos, incluindo o espaço doméstico, institucional e comunitário.

Controle coercitivo: É um padrão de condutas abusivas que visam restringir a liberdade da vítima, impondo limitações à sua autonomia por meio de manipulação, isolamento, ameaças e vigilância constante. Embora ainda não haja uma tipificação específica desse comportamento no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconhece a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica, incluindo ações como chantagem, humilhação, intimidação e limitação da liberdade de locomoção. Além disso, a Convenção de Belém do Pará (1994), da qual o Brasil é signatário, estabelece que qualquer forma de violência baseada no gênero, que cause dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, deve ser combatida pelos Estados-membros.



2. Conhecimento sobre a violência no bairro ou comunidade

A percepção sobre episódios de violência contra meninas e mulheres é um aspecto fundamental para compreender a extensão e a gravidade da violência de gênero, em especial quando consideramos a crescente dos casos de violência contra mulher nos últimos anos⁸. A percepção e o reconhecimento dessas violências podem variar de acordo com fatores ligados a questões socioeconômicas e marcadores sociais. Enquanto algumas agressões são amplamente identificadas como violência, outras podem ser minimizadas ou naturalizadas, principalmente quando envolvem dinâmicas relacionais e familiares. Nesse sentido, analisar o relato da população sobre situações de violência presenciadas em seu bairro e comunidade é uma estratégia que permite não apenas dimensionar a frequência e os tipos de agressões mais comuns, mas também identificar desafios na sensibilização e no enfrentamento da violência contra meninas e mulheres.

Esta quinta edição da pesquisa *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* revela que mais da metade dos brasileiros, 55,6% da população, viu ou ouviu um ou mais episódios de violência contra meninas e mulheres no último ano, abrangendo casos de assédio, violência psicológica e física, seja por autoria de desconhecidos ou por autoria de parceiros íntimos ou familiares. Um pequeno

aumento em relação à pesquisa de 2023, que registrou 52% de respostas nesse sentido.

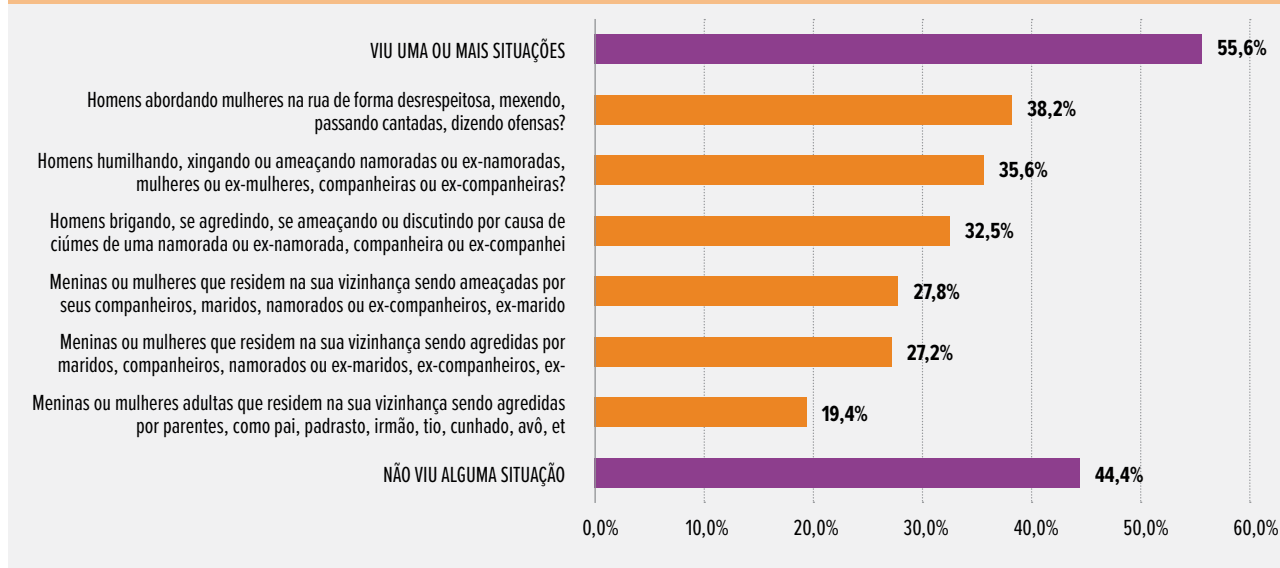
O fenômeno mais relatado pelos brasileiros foi ver ou ouvir mulheres sendo abordadas de forma desrespeitosa na rua com cantadas, indicado por 38,2% dos respondentes quando somadas as amostras de homens e mulheres. O segundo fenômeno mais relatado pela população brasileira foi ter visto ou ouvido homens humilhando ou xingando suas parceiras ou ex-parceiras íntimas, com 35,6%. Outro relato frequente foi presenciar ou escutar homens brigando, se agredindo ou se ameaçando por causa de ciúmes da namorada, companheira ou ex, que registrou 32,5% de respostas afirmativas.

De outro lado, 27,8% dos entrevistados presenciaram meninas ou mulheres adultas sendo ameaçadas pelos namorados, companheiros ou ex-companheiros e 27,2% relataram ter visto ou ouvido meninas ou mulheres sendo agredidas por companheiros, namorados ou ex-companheiros/ex-namorados. Por fim, 1 em cada 5 brasileiros (19,4% da população) relatou ter presenciado ou escutado meninas ou mulheres adultas que residem na sua vizinhança sendo agredidas por parentes do sexo masculino como pais, padrastos, irmãos, avôs, dentre outros.

8 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.



Gráfico 1. Nos últimos 12 meses, você viu ou ouviu alguma dessas situações acontecendo no seu bairro ou comunidade?



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Resposta estimulada e múltipla, em %.

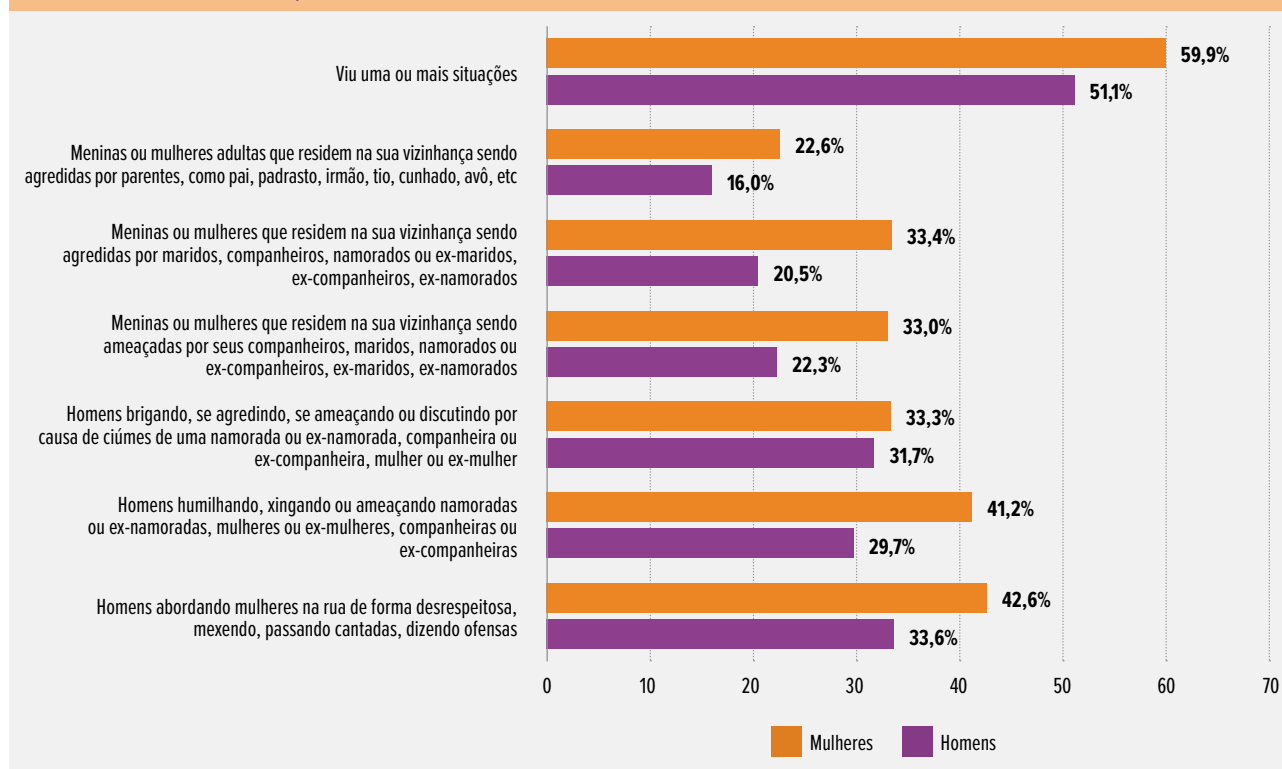
A análise do perfil de gênero das respostas indica uma maior percepção da violência entre as mulheres. Em todas as situações analisadas, o percentual de mulheres que relataram ter presenciado ou escutado sobre episódios de violência foi superior ao dos homens. Chama atenção que 1/3 das brasileiras (33,4%) tenha presenciado ou escutado casos de meninas ou mulheres que residem em sua vizinhança sendo agredidas por ma-

ridos, companheiros, namorados ou ex. Dentre os homens, 20,5% afirmam ter presenciado ou ouvido episódios similares.

Da mesma forma, nos episódios de humilhação, xingamentos ou ameaças dirigidas a companheiras ou ex-companheiras, 41,2% das mulheres relataram ter testemunhado essas situações, enquanto entre os homens esse percentual foi de 29,7%.



Gráfico 2. Nos últimos 12 meses, você viu ou ouviu alguma dessas situações acontecendo no seu bairro ou comunidade?
Por sexo do respondente



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Resposta estimulada e múltipla, em %.

Essa discrepância pode refletir, por um lado, que os homens efetivamente presenciaram menos situações de violência do que as mulheres, considerando que não eram vítimas diretas ou potenciais dessas agressões. Por outro lado, uma leitura mais crítica desse resultado pode indicar uma menor percepção masculina em reconhecer determinados contextos de agressão contra mulheres como for-

mas de violência. Isso aconteceria mesmo quando a violência se apresenta de maneira explícita, como nos casos de agressões cometidas por companheiros, ex-companheiros ou familiares do sexo masculino, mas também em casos de outros tipos de violência, diferentes da física, cuja identificação como violência ainda é menos óbvia para grande parte da população.

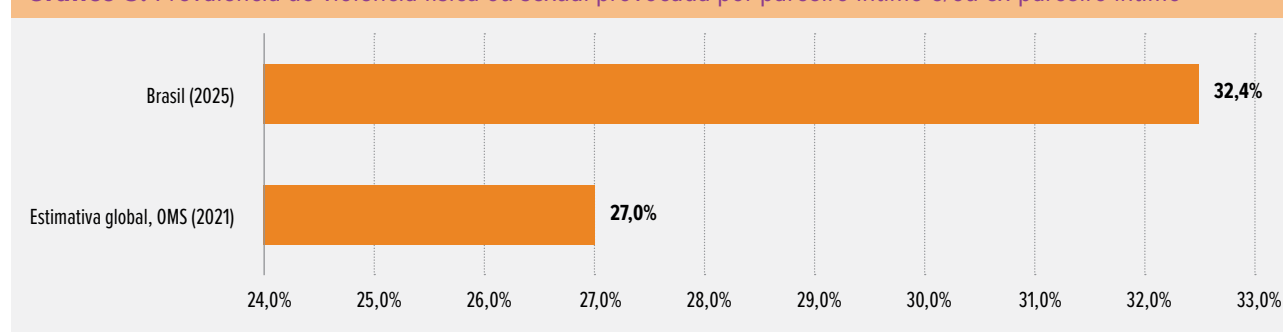


3. Violência provocada por parceiro íntimo ao longo da vida

As questões relacionadas à vitimização foram aplicadas apenas às entrevistadas do sexo feminino. Neste bloco, que versa sobre experiências com a violência ao longo da vida provocada por parceiro ou ex-parceiro íntimo, as questões foram elaboradas com base em levantamentos conduzidos em diversos países e tiveram como referência o relatório *Violence Against Women Prevalence Estimates*, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em parceria com outras instituições. O relatório mais recente da OMS com estimativas globais da prevalência de violência física e/ou sexual entre mulheres provocadas por parceiro íntimo revisou 366 estudos em 161 países realizados entre os anos 2000 e 2018⁹, concluindo que **27% das mulheres no mundo com idade entre 15 e 49 anos experimentaram violência física ou sexual provocada por parceiro ou ex-parceiro íntimo ao longo da vida.**

A pesquisa conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por sua vez, concluiu que **entre as brasileiras com 16 anos ou mais, 32,4% afirmaram ter sofrido violência física ou sexual por parte de parceiro ou ex-parceiro íntimo.** Embora a pesquisa de vitimização no Brasil não tenha exatamente o mesmo recorte etário amostral que o levantamento da OMS, restrito a mulheres entre 15 e 49 anos, as evidências indicam que a prevalência é de fato superior no Brasil, especialmente porque parte significativa das vítimas são jovens e a pesquisa brasileira abarca jovens com 16 anos ou mais, não incluindo as adolescentes de 15 anos no universo pesquisado. Já entre as mulheres mais velhas, embora o *survey* aplicado no Brasil considere mulheres com 50 anos ou mais, verificamos menor prevalência do fenômeno neste grupo etário.

Gráfico 3. Prevalência de violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo e/ou ex-parceiro íntimo



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. *Violence Against Women Prevalence Estimates*, OMS, 2022.

⁹ WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. *Violence against women prevalence estimates*. Geneva: WHO, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>. Acesso em: 06 mar. 2025.

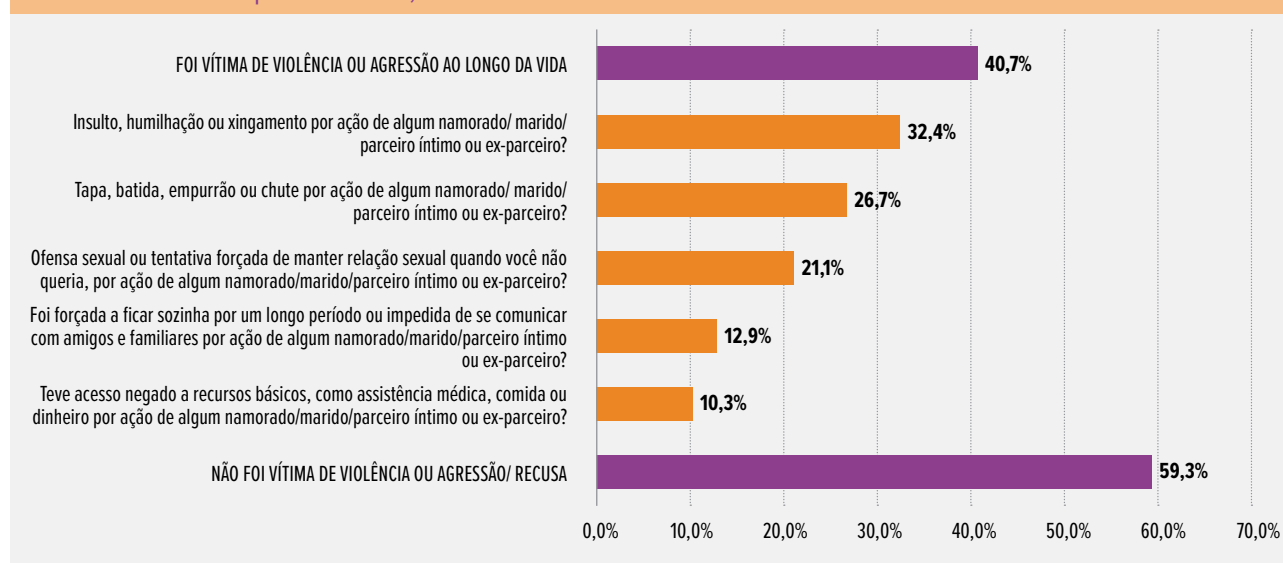


Quando incluímos as situações de violência psicológica vivenciadas, tais como “insultos, xingamentos e humilhações” ou “ter sido forçada a ficar sozinha por um longo período de tempo, ou impedida de se comunicar com amigos e familiares”, a prevalência de brasileiras que experimentaram violência por parte de parceiro íntimo ou ex-parceiro íntimo ao longo da vida chega a 40,7% das mulheres com 16 anos ou mais. Ao projetar os resultados encontrados para o universo da população feminina pesquisado, e considerando o mínimo da margem de erro¹⁰, ao menos 23,4 milhões de brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado uma das situações listadas pela pesquisa.

Insultos, humilhações ou xingamentos por parte de companheiros ou ex-companheiros íntimos fo-

ram os tipos de violência mais relatados, atingindo 32,4% das mulheres. Ainda no âmbito da violência psicológica, 12,8% das entrevistadas relataram ter sido forçadas ao isolamento por longos períodos, sendo impedidas de se comunicar com amigos e familiares. Já as agressões físicas, como tapas, batidas, empurrões e chutes, foram mencionadas por 26,7% das mulheres, ou seja, 1 em cada 4 brasileiras sofreu agressão física por parte de parceiro íntimo ou ex-parceiro íntimo. Além disso, 21,1% das participantes relataram ter sido forçadas a manter relações sexuais contra sua vontade ou sofrido ofensa sexual por parte de um parceiro íntimo ou ex-parceiro íntimo, evidenciando a gravidade da violência sexual. Por fim, 10,3% das brasileiras afirmam que tiveram acesso a recursos básicos negado, como assistência médica, comida ou dinheiro.

Gráfico 4. As situações abaixo são sobre situações que você pode ter sofrido uma ou mais vezes no passado, em qualquer momento da sua vida. Você já sofreu algum tipo de violência ou agressão por parte de parceiro íntimo/ex-parceiro íntimo, como:



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla em %.

¹⁰ As projeções realizadas neste relatório, assim como nos anteriores, apresentam os valores absolutos de acordo com os valores mínimos registrados pela margem de erro. Neste caso, cuja margem de erro foi de 3,4 pontos, a projeção é baseada em um total de 37,3% da população feminina com idade entre 16 anos ou mais.

A análise do perfil das vítimas de violência ao longo da vida revela que a maior prevalência foi verificada entre mulheres com idades entre 25 e 34 anos, com 46,8% relatando ter sofrido algum tipo de agressão por parte de parceiro ou ex-parceiro



íntimo. Entre as mulheres de 35 a 44 anos, esse percentual foi de 44,0%, enquanto na faixa etária de 45 a 59 anos atingiu 44,9%.

Em relação à escolaridade, os percentuais por grau de instrução são aproximados, mas ainda assim as mulheres com baixa escolaridade (fundamental completo) possuem a maior prevalência de vitimização dentre os grupos (45,5%), seguindo de mulheres com ensino superior completo (41,7%) e mulheres com o ensino médio completo (38,1%).

No que diz respeito ao marcador social de raça/cor, mulheres negras (41,9%) – somatória de pretas e pardas – registraram prevalência superior de vitimização do que as mulheres brancas (37,8%). Ao desagregar a categoria negra, é possível observar que as mulheres pretas (44,3%) apresentaram maior exposição à violência do que as pardas (40,8%).

A natureza do município também foi analisada, mostrando percentuais semelhantes entre morado-

ras de capitais e regiões metropolitanas (41,5%) e aquelas que vivem no interior (40,2%).

No que se refere à situação conjugal, mulheres casadas ou que vivem com um companheiro(a) apresentaram prevalência de 31,7%, enquanto entre as solteiras a prevalência foi de 45,8% e entre as viúvas de 28,6%. A maior prevalência foi verificada entre as divorciadas: 58,5% das brasileiras que se reconheceram como divorciadas na pesquisa sofreram alguma forma de violência pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo ao longo da vida.

A presença de filhos mostrou-se como um fator de risco, indicando que 43,8% das mulheres com filhos sofreram violência ou agressão por parceiro íntimo ou ex, enquanto entre aquelas sem filhos a prevalência foi de 33,7%.

Por fim, no que diz respeito à religião, 42,7% das mulheres que se identificaram como evangélicas sofreram violência por parceiro íntimo ou ex-parceiro íntimo, e 35,1% das que se identificaram como católicas.

Tabela 1. Prevalência: mulheres que vivenciaram violência ou agressão por parceiro íntimo ao longo da vida (em %)

IDADE	16 a 24 anos	33,4%	NATUREZA DO MUNICÍPIO	Capital e Região Metropolitana	41,5%
	25 a 34 anos	46,8%		Interior	40,2%
	35 a 44 anos	44,0%	SITUAÇÃO CONJUGAL	Casada / com companheiro(a)	31,7%
	45 a 59 anos	44,9%		Solteira	45,8%
	60 anos ou mais	28,2%		Viúva	28,6%
ESCOLARIDADE	Fundamental	45,5%		Separada/ Divorciada	58,5%
	Médio	38,1%	SE POSSUI FILHOS	Sim	43,8%
	Superior	41,7%		Não	33,7%
RAÇA/COR	Branca	37,8%	RELIGIÃO	Católica	35,1%
	Negra (Preta+Parda)	41,9%		Evangélica	42,7%
	Preta	44,3%			
	Parda	40,8%			

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Só mulheres, resposta estimulada e única, em %.



4. Controle coercitivo nas relações íntimas ao longo da vida

A literatura que versa sobre violência doméstica tem demonstrado ao longo dos anos os mecanismos que atuam para manutenção do que convencionou-se chamar de “ciclo da violência”, conceito proposto em 1979 pela psicóloga Lenore Walker (1979:2009)¹¹. Neste modelo analítico, as relações afetivas íntimas são permeadas por insultos, humilhações e intimidações que geram conflitos e tensões. Estas tensões podem se manifestar de diferentes formas, seja com o agressor quebrando objetos pela casa, seja com ameaças e falas que inferiorizam a mulher. Esta fase pode durar dias ou anos, mas quando evolui para a fase seguinte, tende a se materializar em um episódio agudo de violência, muitas vezes em forma de violência física ou sexual (Lucena et al, 2016)¹².

Após o episódio agudo de violência, é comum que o homem se mostre arrependido, peça desculpas, se proponha a mudar e se mostre carinhoso com a parceira. Nesta fase, conhecida como “lua de mel”, o casal faz as pazes e a mulher tende a idealizar o parceiro, nutrindo expectativas reais de que ele mude e por vezes se auto culpabilizando pela violência sofrida. Neste período de calmaria a mulher se sente feliz, acredita que o parceiro vai mudar de atitude, o casal revive os

bons momentos e a relação entre os dois se estreita. No entanto, invariavelmente a tensão volta e o ciclo se reproduz, tornando-se mais violento e com intervalos menores entre as ocorrências, muitas vezes culminando na morte desta mulher por feminicídio.



Para garantir a sustentação deste ciclo ao longo do tempo, é comum que o parceiro íntimo busque enfraquecer a rede de apoio da mulher, isolando-a de amigos e familiares, bem como exerça excessivo controle sobre sua vida em uma espécie de hiper vigilância, decidindo o que ela pode vestir, com

11 WALKER, Lenore. *The battered woman syndrome*. Springer Publishing Company, 1979:2009.

12 LUCENA, K. D. T. et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *J. Hum. Growth Dev.*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=i-so. Acesso em: 06 mar. 2025.



quem pode sair e onde pode ir (Albuquerque Netto et al, 2017)¹³.

Estas táticas e estratégias utilizadas por homens para controlar a vida de suas parceiras íntimas foram objeto de décadas de estudo do sociólogo Evan Stark (Stark, 2007¹⁴; Stark e Hester, 2018¹⁵), falecido em 2024, que cunhou o termo “controle coercitivo” para designar estas práticas. Segundo o autor, a coerção consiste no uso de força ou de ameaça para compelir ou impedir a mulher de agir de determinado modo, enquanto o controle se refere a formas estruturais de privação e comando de modo a impor obediência. Quando ambos ocorrem juntos, a mulher se vê privada de sua liberdade, intimidada e tendo sua autonomia limitada, o que Stark define como uma situação de “aprisionamento”. O controle coercitivo constitui, portanto, um fenômeno de gênero que reproduz as assimetrias de poder entre homens e mulheres decorrentes das estruturas e normas de gênero, que se associam a outras desigualdades interseccionais como cor, renda, identidade sexual ou deficiência (AIFS, 2023)¹⁶.

O controle coercitivo se manifesta em diferentes táticas e estratégias que tem por objetivo manipular a vida das vítimas, tais como seu isolamento social, práticas de perseguição física ou online, ameaças, podendo também se manifestar como violência física ou sexual. Isto significa dizer que estas práticas de controle podem ocorrer concomitantemente a violências físicas e sexuais, mas também persistem de modo isolado. Estas táticas se assemelham

bastante ao que convencionamos chamar no Brasil de violência psicológica, introduzido pela Lei Maria da Penha (lei n.11.340/2006) como:

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Brasil, 2006)¹⁷.

Recentemente, a legislação brasileira foi alterada para introdução da violência psicológica contra a mulher no Código Penal (Art. 147-B), cuja redação é bastante similar ao previsto pela lei n. 11.340/2006. Apesar das similitudes entre o conceito proposto por Stark (2007) e o previsto na legislação brasileira, o direito penal criminaliza atos específicos de violência psicológica. A proposta de Stark, por sua vez, ressalta o padrão contínuo de dominação sistemático e abusivo a que os autores de violência submetem as mulheres.

De modo a compreender o impacto destas práticas operadas por autores de violência na vida das mulheres, a pesquisa aplicou, de modo inédito, uma bateria de questões que exemplificam situações que podem ser caracterizadas como controle coercitivo quando presentes em relações íntimas ao longo da vida. Em primeiro lugar, chama atenção

13 ALBUQUERQUE NETTO, L.; MOURA, M. A. V.; QUEIROZ, A. B. A.; LEITE, M. F. C.; SILVA, G. F. Isolamento de mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo: uma condição em redes sociais. *Escola Anna Nery*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, 2017.

14 STARK, E. *Coercive Control: The Entrapment of Women in Personal Life*. New York: Oxford University Press. 2007.

15 STARK, E.; HESTER, M. *Coercive Control: Update and Review. Violence Against Women*, v. 25, n. 1, p. 81–104, 2018.

16 AUSTRALIAN INSTITUTE OF FAMILY STUDIES – AIFS. *Coercive Control Literature Review*. Final Report. Stephanie Beckwith, Lauren Lowe, Liz Wall, Emily Stevens, Rachel Carson, Rae Kaspiew, Jasmine B. MacDonald, Jade McEwen, Melissa Willoughby e Luke Gahan. Maio, 2023.

17 BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 ago. 2006.



que metade (50,4%) das mulheres brasileiras vivenciou duas ou mais situações dentre as relatadas.

As duas táticas utilizadas por autores de violência mais frequentemente reconhecidas pelas entrevistadas foram “te menosprezou repetidamente a ponto de você se sentir inútil” e “deu um soco ou bateu em paredes ou portas quando estava com raiva”, respectivamente com 31,6% e 30,6% de prevalência. O menosprezo constante é um exemplo de como a violência psicológica pode fragilizar emocionalmente a vítima, minando sua autoestima e dificultando sua capacidade de reação diante de situações abusivas. A atitude de socar paredes ou portas em momentos de raiva, por sua vez, funciona como uma forma de intimidação que pode preceder agressões físicas diretas.

Na sequência, com pouco mais de 29% de prevalência estão práticas como “tomar uma decisão por você quando na verdade era você quem gostaria de decidir sobre” e “pegar seu celular ou computador para checar suas mensagens contra sua vontade”. Comportamentos como a checagem de mensagens sem consentimento e a tomada de decisões pelo parceiro sem a participação da mulher configuram formas de controle que restringem sua autonomia, reforçando um padrão de dominação que pode se intensificar ao longo do tempo.

Em uma das principais manifestações de tentativa de controle sobre o corpo da mulher, 17,1% das

brasileiras relatam que o parceiro íntimo pediu que elas deixassem de trabalhar ou estudar fora de casa. Outra informação que merece destaque é a de que 16,4% das mulheres afirmaram que um parceiro íntimo já ameaçou se suicidar como forma de reação a sentimentos de tristeza ou insatisfação em relação à pessoa ou à dinâmica do relacionamento. A ameaça de suicídio pode ser considerada como um fator de risco para a escalada de violência nas relações de intimidade, podendo culminar na violência letal¹⁸. Além das ameaças, os dados reforçam a gravidade desse comportamento, uma vez que, em 2023, foram registrados no Brasil ao menos 40 casos de feminicídio seguido de suicídio do agressor¹⁹. Além disso, a ameaça de suicídio feita pelo agressor pode ser interpretada como um mecanismo extremo de manipulação e controle emocional, inserindo-se na escalada da violência ao impor medo e culpa à vítima. Esse tipo de comportamento pode agravar a dependência emocional da mulher na relação, dificultando sua saída de um ciclo abusivo e aumentando o risco de violência física e letal.

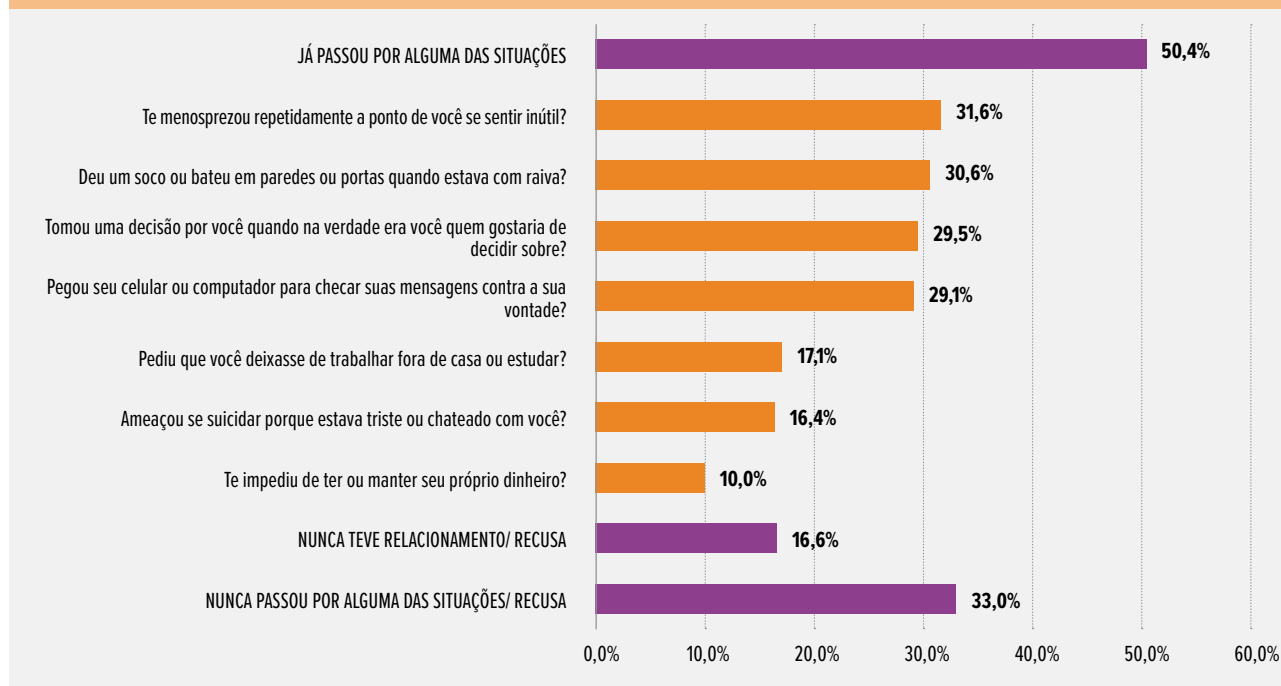
Por fim, 10% afirmam que foram impedidas de ter seu próprio dinheiro por pressão do parceiro ou ex-parceiro íntimo. Limitar a autonomia financeira da mulher é uma estratégia que também funciona como isolamento, já que sem ter seu próprio dinheiro essa mulher dificilmente vai romper com o ciclo da violência, mantendo-se dependente do agressor.

18 ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA (AMCV) (Coord.). Avaliação e gestão de risco em rede: manual para profissionais. Lisboa: AMCV, 2013.

19 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.



Gráfico 5. Pensando nos relacionamentos amorosos que você teve ao longo da sua vida, algum namorado/marido/parceiro íntimo ou ex-parceiro já:



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

Com relação ao perfil das mulheres que responderam afirmativamente para as situações descritas referindo-se aos relacionamentos amorosos ao longo da vida, nota-se que no tocante à idade a prevalência varia entre 34,8% para pessoas com 60 anos ou mais e 61,8% para aquelas de 25 a 34 anos. As faixas intermediárias apresentam valores relativamente próximos, como 45,9% para 16 a 24 anos, 52,3% para 35 a 44 anos e 49,8% para 45 a 59 anos.

Em relação à escolaridade, há uma progressão nos percentuais conforme o nível de ensino avança: 44,0% para quem tem ensino fundamental, 48,8% para quem concluiu o ensino médio, e 58,4% para aqueles com ensino superior. Neste caso, uma hipótese para compreender por que mulheres com escolaridade mais elevada apresentam maior prevalência pode ter relação com a compreensão do fenômeno. É de se supor que mulheres com menor instrução tendam a naturalizar mais determinadas

práticas que hoje o Brasil começa a reconhecer como formas de violência, tais como humilhações reiteradas e intimidações quebrando objetos pela casa, mas esta leitura depende em grande medida das vivências e do nível de conhecimento sobre o assunto de cada uma.

A análise por raça/cor indica diferenças sutis entre os grupos, sem grandes disparidades, sendo 50,8% para o grupo que engloba mulheres pretas e pardas juntas e 51,3% para brancas. Na desagregação da categoria negra, pode-se observar que a mulheres pardas (53,0%) apresentaram maior prevalência quando comparada às mulheres pretas (45,8%), quadro inverso daquele apresentado na bateria anterior.

A situação conjugal apresenta uma variação expressiva, com uma prevalência de 44,4% entre pessoas casadas ou que vivem com um companheiro(a), 53,0% entre solteiras, 51,8% entre viúvas e 60,9%



entre separadas ou divorciadas. Mais uma vez, observa-se que a maior prevalência ocorre entre mulheres que não estão mais em relacionamentos românticos formalizados, como no caso das separadas ou divorciadas. Sobre a maternidade, os dados indicam que 51,7% das mulheres que têm filhos já passaram pelas experiências descritas, enquanto entre aquelas que não têm filhos, o percentual é 47,5%.

Quando se considera a localização, há uma diferença de cerca de sete pontos percentuais entre aquelas que vivem em capitais e regiões metropolitanas (54,4%) e as que residem no interior (47,5%). Por fim, no que diz respeito à religião informada pelas entrevistadas, 49,7% das mulheres evangélicas vivenciaram alguma destas formas de controle excessivo, ao passo que 44,3% das católicas relataram o mesmo.

Tabela 2. Prevalência: mulheres que vivenciaram situações de violência ao longo da vida, dentro de relacionamentos amorosos (em %)

IDADE	16 a 24 anos	45,9%	NATUREZA DO MUNICÍPIO	Capital e Região Metropolitana	54,4%
	25 a 34 anos	61,8%		Interior	47,5%
	35 a 44 anos	52,3%	SITUAÇÃO CONJUGAL	Casada / com companheiro(a)	44,4%
	45 a 59 anos	49,8%		Solteira	53,0%
	60 anos ou mais	34,8%		Viúva	51,8%
ESCOLARIDADE	Fundamental	44,0%		Separada/ Divorciada	60,9%
	Médio	48,8%	SE POSSUI FILHOS	Sim	51,7%
	Superior	58,4%		Não	47,5%
RAÇA/COR	Branca	51,3%	RELIGIÃO	Católica	44,3%
	Negra (Preta+Parda)	50,8%		Evangélica	49,7%
	Preta	45,8%	Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Só mulheres, resposta estimulada e única, em %.		
	Parda	53,0%			



5. Violências sofridas nos últimos 12 meses

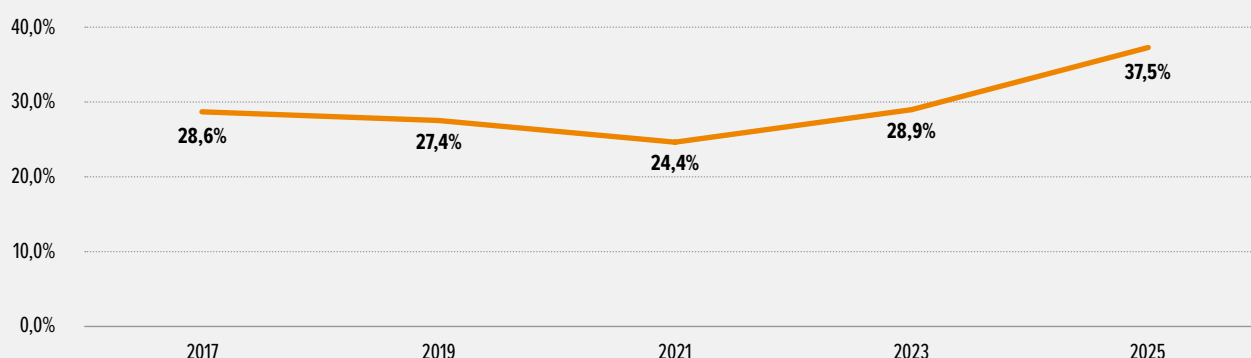
Dando continuidade à série histórica iniciada em 2017, nesta quinta edição perguntamos às mulheres com 16 anos ou mais que aceitaram responder ao questionário de autopreenchimento sobre as diversas formas de violência que possam ter experimentado ao longo dos 12 meses anteriores à coleta de dados, isto é, entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025.

Os dados indicam que **37,5% das mulheres vivenciaram alguma situação de violência nos últimos 12 meses**, a maior prevalência já identificada. Significa, em números absolutos, que ao menos **21,4 milhões de brasileiras foram vítimas de violência** no último ano²⁰.

O número médio de formas de agressão que as mulheres vivenciaram no período foi de 3,2, ou seja, as mulheres vitimadas relataram, em média, mais de **três tipos diferentes de violência no período**, evidenciando a complexidade e a recorrência das agressões enfrentadas.

Entre os tipos específicos de situações de violência listadas, um primeiro destaque são condutas como insultos, humilhações ou xingamentos, relatadas por 31,4% das respondentes. Reconhecidas como formas de violência psicológica desde a aprovação da Lei Maria da Penha, constituem uma das formas mais perversas e ocultas de violência, destruindo a autoestima, a confiança e a sensação de segurança da mulher (Fernandes, 2022)²¹, mas tendem a ser naturalizadas pela sociedade.

Gráfico 6. Nos últimos 12 meses, você sofreu algum tipo de violência ou agressão, por ação de qualquer pessoa. Série histórica, 2017-2025.



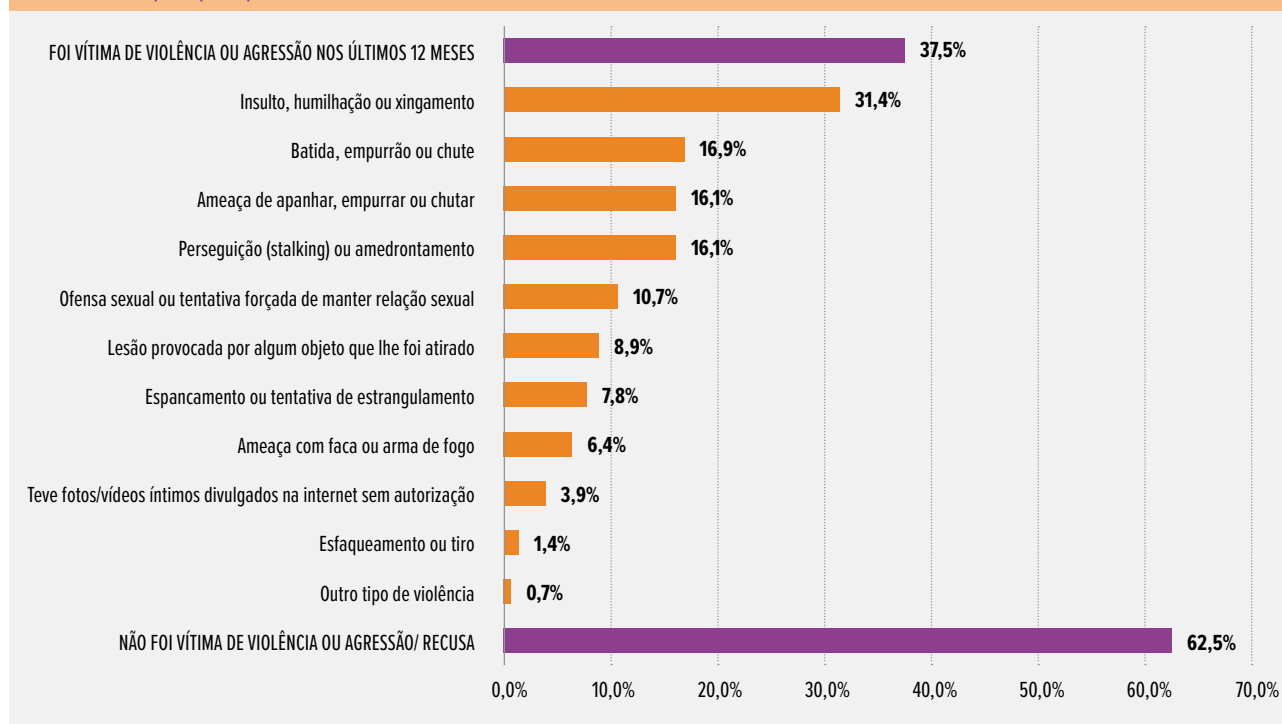
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.

²⁰ O valor apresentado corresponde à estimativa mínima projetada, considerando a margem de erro da pesquisa amostral, de modo que o número indicado representa uma aproximação conservadora dentro do intervalo de confiança estabelecido.

²¹ FERNANDES, V. D. S. Lei Maria da Penha: o processo no caminho da efetividade. 3. ed. (ampl. e atual.). São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.



Gráfico 7. Nos últimos 12 meses, você sofreu algum tipo de violência ou agressão como essas abaixo, por ação de qualquer pessoa.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

A segunda forma de violência mais vivenciada pelas brasileiras no último ano foram agressões físicas por meio tapas, empurrões ou chutes, com prevalência de 16,9%. Se todas as mulheres que vivenciaram este tipo de agressão física buscassem ajuda das autoridades teríamos cerca de 8,9 milhões de mulheres com 16 anos ou mais procurando a polícia para denunciar o crime.

Empatados em terceiro lugar deste ranking estão as ameaças de agressão e a perseguição/amedrontamento, ambos tendo sido vivenciados por 16,1% das mulheres. Preocupa a elevada prevalência de agressões físicas, ameaças e *stalking* observados no último ano. Isto porque, quando estas práticas ocorrem no âmbito de uma relação íntima e/ou quando a mulher tenta se separar do parceiro, funcionam como alerta de que algo mais grave pode ocorrer. Práticas de humilhação reiteradas, abuso físico severo e *stalking* são fato-

res de risco para o feminicídio e devem ser objeto de preocupação por parte dos profissionais que atuam no acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Um amplo conjunto de pesquisas científicas aponta para a importância da utilização de medidas estruturadas de avaliação de risco para avaliar o grau de ameaça à integridade da vítima e a probabilidade de feminicídio e outras formas graves de violência (Nicholls et al, 2013)²². No Brasil, a Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020²³, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar Contra

22 NICHOLLS, T. L.; PRITCHARD, M.; REEVES, K.; HILTERMAN, E. Risk assessment in intimate partner violence: a systematic review of contemporary approaches. *Partner Abuse*, v. 4, n. 1, 2013.

23 Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-Conjunta-n-5-2020.pdf>



a Mulher, com questões que versam sobre uso de álcool e dependência química do agressor, acesso à arma de fogo, comportamentos de controle coercitivo e formas de violência a que a vítima foi submetida. O formulário idealmente deve ser aplicado pela Polícia Civil quando do atendimento à mulher, mas também é um instrumento à disposição de promotores e juízes para definição sobre as medidas protetivas e avaliação do risco à mulher em situação de violência.

A série *Homicídio nos EUA: Gabby Petito*, que estreou recentemente na Netflix, retrata o inadequado atendimento que a polícia prestou à jovem vítima e demonstra como a ausência de instrumentos para mensurar o risco à violência letal comprometeu a atuação policial, que poderia ter impedido o desfecho trágico.

No verão de 2021, a jovem Gabby, de 22 anos, e seu noivo Brian, decidiram atravessar os EUA viajando em uma van. Após uma denúncia de que uma jovem teria sido vítima de violência doméstica com um tapa no rosto, a polícia aborda o carro e faz os dois descerem. Como os policiais utilizam câmeras corporais, toda a ocorrência é gravada. Embora de imediato a abordagem pareça adequada, o fato é que Gabby, muito nervosa, diz que ela é a culpada pela situação e que teria provocado o companheiro. O noivo Brian, por sua vez, diz que ela o agrediu. Ao final, a polícia entende que Gabby é a autora da violência e leva o noivo para uma casa abrigo para vítimas de violência doméstica. Duas semanas após a abordagem policial, Gabby é estrangulada e morta por Brian, que retorna sozinho à casa dos pais, despertando a desconfiança da família da jovem. Gabby é encontrada dias depois no Parque Nacional Grand Teton após o caso ganhar repercussão nacional. **A família de Gabby fundou uma organização** que defende mulheres em situação de violência doméstica e desaparecidas e iniciou

campanha para a aprovação de uma lei que exige que policiais apliquem um formulário de avaliação de risco às vítimas de violência doméstica. A lei, aprovada na Flórida em 2024, ganhou o nome de “Gabby Petito Act”.

Outra forma de violência que impactou sensivelmente a vida de brasileiras no último ano foram as ofensas sexuais e/ou tentativas de manter relação sexual contra a vontade da mulher, tendo sido vivenciadas por 10,7% das mulheres com 16 anos ou mais. Isto representa 5,3 milhões de mulheres nesta faixa etária que teriam sofrido alguma forma de violência sexual apenas nos últimos doze meses, número que supera em muito os registros oficiais das Polícias ou da saúde.

Uma novidade trazida por esta pesquisa foi a inclusão, como um tipo de violência, da divulgação não autorizada de imagens ou vídeos íntimos, o que vai ao encontro do que já é criminalizado no art. 2018-C do Código Penal²⁴. Esse fenômeno, frequentemente chamado de “pornografia de vingança”, expõe as mulheres à humilhação pública, danos emocionais e até consequências materiais, como perda de emprego ou ruptura de laços familiares. O dado de que 3,9% das respondentes relataram ter vivenciado essa violência nos últimos 12 meses demonstra que se trata de um problema que merece atenção das autoridades, não obstante as dificuldades envolvidas na investigação deste tipo de delito. Em números absolutos, estamos falando de ao menos 1,6 milhão de mulheres com 16 anos ou mais cujas fotos ou vídeos íntimos foram parar na internet contra a sua vontade.

24 Art. 2018-C, CP. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informação ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.



Tabela 3. Vitimização nos últimos 12 meses. Projeção populacional.

	Prevalência (%)	ME	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	37,5	3,4	34,1	40,9	21.458.206	23.577.461	25.696.716
Insulto, humilhação ou xingamento	31,4	3,2	28,2	34,6	17.714.721	19.746.457	21.778.192
Batida, empurrão ou chute	16,9	2,6	14,3	19,5	8.979.053	10.618.997	12.258.941
Ameaça de apanhar, empurrar ou chutar	16,1	2,6	13,6	18,7	8.522.844	10.132.198	11.741.553
Perseguição ou amedrontamento	16,1	2,6	13,5	18,7	8.517.096	10.126.056	11.735.017
Ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual	10,7	2,2	8,6	12,9	5.381.783	6.735.513	8.089.242
Lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado	8,9	2,0	7,0	10,9	4.375.549	5.624.808	6.874.068
Espancamento ou tentativa de estrangulamento	7,8	1,9	6,0	9,7	3.746.190	4.921.942	6.097.694
Ameaça com faca ou arma de fogo	6,4	1,7	4,7	8,1	2.950.517	4.021.515	5.092.514
Teve fotos/vídeos íntimos seus divulgados na internet sem sua autorização	3,9	1,3	2,5	5,2	1.586.720	2.430.507	3.274.293
Esfaqueamento ou tiro	1,4	0,8	0,6	2,2	350.854	858.940	1.367.026

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

5.1 HIPÓTESES PARA O CRESCIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM 2024/2025

O crescimento de modalidades graves de violência que funcionam como preditivos do feminicídio parece explicar os dados divulgados na última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2024. Na ocasião, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou um crescimento de todos os registros de ocorrência de violência contra a mulher realizados pelas Polícias Civis, especialmente aquelas que decorrem de violência doméstica. Também foi verificado um crescimento dos feminicídios, reforçando os achados que indicam o aumento da violência doméstica. Com os dados aqui divulgados parece evidente que não estamos diante apenas de um crescimento das notificações, motivada pela maior conscientização de meninas e mulheres frente a seus direitos e/ou em relação a práticas violentas no âmbito de relações íntimas que foram historicamente naturalizadas, mas de fato diante do aumento da prevalência.

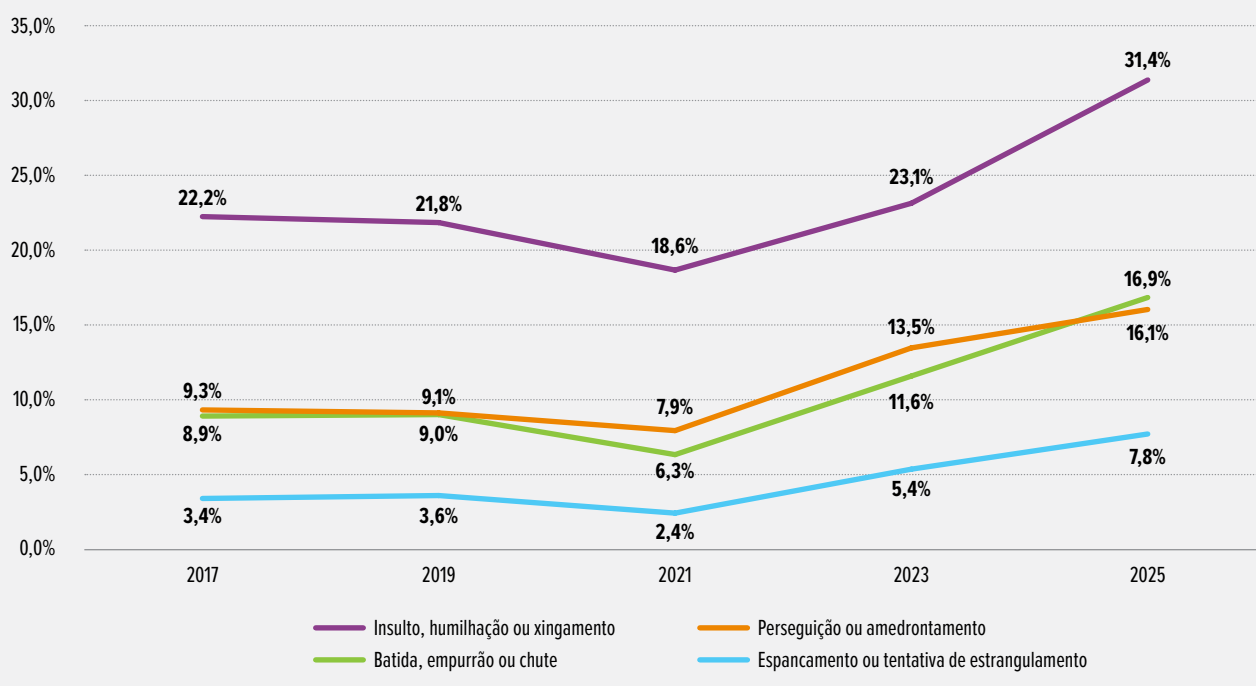
O gráfico abaixo apresenta algumas das formas de violência inquiridas, com a série histórica de to-

das as pesquisas já realizadas. Os dados indicam um aumento das violências sofridas na edição de 2023 em comparação com a de 2021, com muitos tipos de violência retomando os patamares anteriores à pandemia, observados na pesquisa de 2017. Em 2025, no entanto, verificamos um novo padrão, com o descolamento destes números da série histórica, inaugurando índices mais elevados de vitimização por práticas que, no Código Penal brasileiro, poderiam ser tipificadas como agressões físicas, *stalking* e violência psicológica.

No caso dos insultos e humilhações, a prevalência sai de 22,2% em 2017, cai para 18,6% em 2021 – pesquisa que abarcou o período da pandemia de covid-19 –, retomou o crescimento em 2023 e chegou ao auge em 2025, com 31,4% das mulheres tendo relatado ter sofrido essa forma de violência no último ano. O *stalking*, prática de perseguição, passou de 9,3% em 2017, caiu para 7,9% na pesquisa de 2021 e chegou a 16,1% na pesquisa deste ano, mais do que o dobro do início da série. Seguindo a mesma tendência, agressões físicas como tapas, empurrões e chutes passaram de 8,9% em 2017, caíram para 6,3% em 2021 e saltaram para 16,9%



Gráfico 8. Nos últimos 12 meses, você sofreu algum tipo de violência ou agressão como essas abaixo, por ação de qualquer pessoa. Questões selecionadas, série histórica, 2017-2025.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.

na edição de 2025. Já os espancamentos e tentativas de estrangulamento, formas graves de violência que podem rapidamente escalar para o feminicídio, passaram de 3,4% em 2017 e atingiram o recorde em 2025, quando 7,8% das mulheres relataram ter vivenciado essa forma de violência no último ano.

É difícil precisar as razões que levaram ao crescimento de formas graves de violência contra a mulher no período recente. No relatório anterior, apontamos como o desfinanciamento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher durante a gestão Bolsonaro poderia estar associada a este fenômeno (FBSP, 2023)²⁵. Também chamamos atenção para a descontinuidade do atendimento nos serviços de acolhimento às mulheres em situação de violência, prejudicados pelas dificuldades impostas pela pandemia como a redução das equipes, o afastamento de profissionais que

compunham o grupo de risco e a restrição nos horários de funcionamento. Destacamos ainda como a ação política de movimentos ultraconservadores a partir da década de 2010 e a expansão do extremismo violento da extrema direita, que vem sendo bastante capitaneado por grupos como os *redpills* nas redes sociais, reverberam fortemente na agenda de prevenção à violência contra meninas e mulheres, posto que interditam o debate sobre equidade de gênero, mas também têm o efeito de ampliar vozes que apoiam o machismo e comportamentos violentos contra as mulheres (Commonwealth of Australia, 2024²⁶). Não se pode dissociar, portanto, a violência do debate político das relações de gênero e como essa imbricação entre os dois fenômenos pode resultar no crescimento das violências e ataques às mulheres.

25 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 4.ed. FBSP: São Paulo, 2023.

26 Commonwealth of Australia 2024. Legal and Constitutional Affairs References Committee. Right wing extremist movements in Australia. Disponível em: https://parlinfo.aph.gov.au/parlInfo/download/committees/reportsen/RB000315/toc_pdf/RightwingextremistmovementsinAustralia.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.



Um artigo recente publicado na *Italian Sociological Review* ilumina outras hipóteses para compreender o crescimento da violência doméstica pós pandemia de covid-19 (Romito et al, 2024)²⁷. A partir de um estudo com 292 mulheres que foram atendidas em um centro de referência para mulheres em situação de violência doméstica na Itália em 2020, os pesquisadores compararam os níveis de vitimização durante as medidas de isolamento social e após o fim do *lockdown*. Os resultados demonstram que a evolução da violência doméstica não foi uniforme entre as entrevistadas: de modo geral, a violência física cresceu para 22% das entrevistadas e diminuiu para 55%, enquanto os comportamentos relacionados ao controle coercitivo cresceram para 29% e diminuíram para 36% das mulheres. A explicação para essas diferenças estava em residir ou não com o companheiro: coabitar a mesma residência que os parceiros íntimos durante a pandemia foi o fator relacionado ao aumento dos tipos de violência mensurados pela pesquisa após o confinamento.

Este achado é muito relevante, especialmente se considerarmos outros estudos que se debruçaram sobre a violência doméstica durante a pandemia de covid-19. Ao mesmo tempo em que a ONU alertava sobre o provável crescimento da violência de gênero e diferentes países indicavam o crescimento dos chamados de emergência em seu disque denúncia²⁸, vários estudos demonstraram um decréscimo nos registros relacionados à violência doméstica: no Brasil, os registros administrativos acompanhados pelo FBSP junto às polícias tiveram redução, com queda expressiva nos primeiros meses de isolamento social, entre abril e junho de

2020 (FBSP, 2021²⁹). Do mesmo modo, a pesquisa de vitimização aplicada em 2021 apresentou queda na prevalência das violências entre meninas e mulheres com 16 anos ou mais (FBSP, 2023³⁰), embora a violência letal contra mulheres tenha crescido no período. Nos EUA, o estudo de Lindau et al (2021, apud Romito et al, 2024) mostrou que embora a violência tenha crescido para algumas mulheres durante a pandemia de covid-19, para outras apresentou redução. Na Turquia, o estudo de Asik e Ozen (2021, apud Romito et al, 2024) demonstrou que a probabilidade de uma mulher ser morta pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo caiu 84% durante as medidas de isolamento social, quando comparado com o mesmo período entre 2014 e 2019.

O que estas pesquisas parecem indicar é que residir no mesmo espaço físico que o parceiro íntimo pode ter ampliado a vulnerabilidade à violência durante a pandemia, mas para as mulheres que não coabitavam a mesma residência o risco pode ter reduzido, com maior dificuldade de acesso e menor interação entre o casal. Apesar destes resultados indicarem maior risco para as mulheres que residiam com o parceiro íntimo, as mulheres entrevistadas pela pesquisa italiana citada indicaram que houve uma diminuição de comportamentos controladores por parte dos companheiros. Com as medidas de isolamento social, muitas mulheres deixaram de sair diariamente de casa para trabalhar ou estudar, o que cumpriu às necessidades de controle do parceiro. Com o fim das restrições para circulação estas mulheres voltaram a circular livremente e, consequentemente, a necessidade dos homens de impor medidas de controle foram retomadas. Assim, não foram raros relatos como “ele ficava com ciúmes e me controlava porque

27 ROMITO, P. et al. Did Intimate Partner Violence Increase After the First COVID-19 Lockdown? *Italian Sociological Review*, v. 15, n. 1, p. 105-127, 2024.

28 Segundo a ONU Mulheres (2020), países como Canadá, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos e França relataram aumento de casos de violência durante os primeiros meses da crise do coronavírus. Outros países como Singapura, Chipre, Argentina e Austrália também apresentaram aumento de solicitações de ajuda em linhas telefônicas, com 33%, 30%, 25% e 40% a mais de ligações nesse período, respectivamente.

29 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. São Paulo: FBSP, 2021.

30 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 2023*. 4.ed. FBSP: São Paulo, 2023.



achava que eu o traía, ao passo que quando eu estava em casa ele ficava mais calmo³¹” ou “o marido está mais ciumento agora que posso me movimentar livremente e não estou mais confinada em casa³²” (Romito et al, 2024).

Outro elemento relevante trazido à luz pela pesquisa italiana relaciona-se à separação do casal. Os relatos qualitativos das mulheres indicaram que, entre as que coabitavam a mesma residência que o parceiro, as violências e tensões sofridas durante a pandemia levaram-nas a pedir o divórcio, o que por sua vez ampliou o risco de sofrerem violência por parte do agora ex-parceiro. Os dados mais recentes divulgados pelo IBGE sobre divórcios no Brasil, relativos a 2022, indicam um crescimento de 8,6% dos registros de divórcio por vias judiciais e extrajudiciais quando comparado ao ano anterior. Ao todo foram registrados 420 mil casos de divórcio no país, o recorde desde 1984, quando a medição passou a ser realizada. O crescimento dos divórcios teria relação com um possível crescimento das violências sofridas por mulheres casadas durante a pandemia e poderia ser uma das hipóteses para compreender a escalada da violência em anos recentes? Embora não seja possível fazer essa correlação imediata, as evidências disponíveis indicam que a tese merece ser investigada.

Mesmo que à primeira vista este resultado pareça contraditório, várias pesquisas já demonstraram que mulheres divorciadas estão mais vulneráveis à violência do que as casadas (Campbell et al., 2003³³; MPSP, 2018³⁴), já que a separação representa justamente o momento da escalada da vio-

lência; por outro lado, o fim da relação tende a ser visto para as mulheres e para a sociedade como o mecanismo que daria fim ao ciclo da violência. Não é raro que vejamos na imprensa casos de mulheres que foram mortas por seus ex-parceiros quando decidiram se separar. Assim, ao mesmo tempo que o afastamento do agressor é uma necessidade imperativa para a sobrevivência das vítimas de violência doméstica, também precisa ser reconhecido como um momento de ampliação do risco, o que exige do Estado e de organizações privadas que atuam na causa a destinação de políticas específicas para estas mulheres.

Outra hipótese que precisa ser aventada tem relação com a introdução de novos tipos penais em anos recentes, levando à desnaturalização de certas práticas. Esta pode ser uma das explicações para compreender o aumento das ofensas verbais, uma das formas de manifestação da violência psicológica, bem como da perseguição. A lei n. 14.188, de 14 de julho de 2021, criminaliza a violência psicológica, incluindo-a no Código Penal como art. 147-B, e definindo-a como o “dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação” (BRASIL, 2021a)³⁵. Por sua vez, a lei 14.132, de 21 de março de 2021, trata do crime de perseguição, adicionando-o ao Código Penal (art. 147-A), e definindo tal conduta como “perseguir alguém, reiteradamente

31 Tradução nossa do original: “With the possibility of going out, he became jealous and controlled me because he thought I was cheating on him, whereas when I was at home, he was calmer” (Romito et al, 2024, p. 116).

32 Tradução nossa do original: “Husband is more jealous [now] that I can move freely and am no longer confined to the house” (Romito et al, 2024, p. 116).

33 CAMPBELL, J. C., et al. Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. *American Public Health Association*, 93, 1069–1097, 2003.

34 MPSP – Ministério Público de São Paulo. *Raio-X do Femicídio*. 2018.

35 BRASIL. Lei n. 14.188, de 14 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 jul. 2021a.



Tabela 4: Vitimização nos últimos 12 meses. Série histórica, 2017-2025.

	PESQUISA 2017	PESQUISA 2019	PESQUISA 2021	PESQUISA 2023	PESQUISA 2025
SOFREU ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÃO	28,6%	27,4%	24,4%	28,9%	37,5%
Insulto, humilhação ou xingamento (Ofensa verbal)	22,2%	21,8%	18,6%	23,1%	31,4%
Ameaça de apanhar, empurrar ou chutar	10,0%	9,5%	8,5%	12,4%	16,1%
Amedrontamento ou perseguição	9,3%	9,1%	7,9%	13,5%	16,1%
Batida, empurrão ou chute	8,9%	9,0%	6,3%	11,6%	16,9%
Ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual	8,1%	8,9%	5,4%	9,0%	10,7%
Ameaça com faca ou arma de fogo	4,3%	3,9%	3,1%	5,1%	6,4%
Lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado	4,0%	3,9%	2,6%	4,2%	8,9%
Espancamento ou tentativa de estrangulamento	3,4%	3,6%	2,4%	5,4%	7,8%
Tiro ou esfaqueamento	1,9%	1,7%	1,5%	1,6%	1,4%
Teve fotos/vídeos íntimos seus divulgados na internet sem sua autorização	...	...	...	...	3,9%
Outras respostas	0,1%	0,7%	1,5%	0,5%	0,2%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

(...) Informação não disponível.

e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade” (BRASIL, 2021b)³⁶.

A introdução dessas legislações pode ter contribuído para o aumento dos números registrados, uma vez que condutas antes naturalizadas e subnotificadas passaram a ser formalmente reconhecidas como crimes, incentivando mais vítimas a denunciarem e a perceberem tais condutas como formas de violência. Além disso, campanhas de conscientização e o próprio debate público em torno das novas leis ampliam o conhecimento sobre essas formas de violência, o que também pode levar a um crescimento das notificações em pesquisas de vitimização.

Outra lente que pode ser acionada para entender o aumento dos diferentes tipos de violência contra a mulher

é a teoria do *backlash* (Portella, 2020)³⁷, já mencionada neste relatório, que sugere que avanços nos direitos das mulheres podem gerar reações adversas, levando a um recrudescimento de práticas de controle e agressão. Se de um lado a legislação sinaliza que a violência não é tolerada, os comportamentos sociais violentos contra as mulheres podem ser lidos como um contraponto à lei, funcionando como um mecanismo de manutenção de hierarquias de poder na sociedade, especialmente em um contexto latino-americano marcado pelo colonialismo e racismo, dinâmicas estruturalmente conectadas à violência (Lugones, 2014)³⁸.

5.2 QUEM SÃO AS MULHERES QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES?

A análise do perfil das vítimas de violência no último ano indica que mulheres de 25 a 34 anos (43,6%),

36 BRASIL. Lei n. 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 mar. 2021b.

37 PORTELLA, A. P. Como morre uma mulher? Recife: Ed. UFPE, 2020.

38 LUGONES, M. Rumo a um feminismo decolonial. Revista Estudos Feministas, v.22, n.3, p. 935-952, set. 2014.



Tabela 5. Prevalência: mulheres que vivenciaram violência ou agressão nos últimos 12 meses (em %)

IDADE	16 a 24 anos	35,0%
	25 a 34 anos	43,6%
	35 a 44 anos	39,5%
	45 a 59 anos	38,2%
	60 anos ou mais	25,7%
ESCOLARIDADE	Fundamental	33,6%
	Médio	39,0%
	Superior	37,8%
RAÇA/COR	Branca	35,4%
	Negra (Preta+Parda)	37,2%
	Preta	41,5%
	Parda	35,2%
NATUREZA DO MUNICÍPIO	Capital e Região Metropolitana	40,4%
	Interior	35,3%
SITUAÇÃO CONJUGAL	Casada / com companheiro(a)	30,1%
	Solteira	43,4%
	Viúva	27,8%
	Separada/ Divorciada	46,0%
SE POSSUI FILHOS	Sim	38,0%
	Não	36,2%
RELIGIÃO	Católica	33,2%
	Evangélica	38,7%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Só mulheres, resposta estimulada e única em %.

de 35 a 44 anos (39,5%) e de 45 a 59 anos (38,2%) são os grupos etários mais afetados pelas diferentes formas de violência apuradas na pesquisa. A elevada prevalência da violência em todas as faixas etárias, especialmente entre mulheres com idades entre 16 e 59 anos, indica que a violência se traduz em diferentes práticas ao longo da vida.

Assim como com a variável da idade, quando olhamos para a escolaridade, vemos que a violência atinge mulheres de todas as escolaridades possíveis. Nos últimos 12 meses, a prevalência geral é, primeiro, das mulheres com ensino médio (39,0%), seguida pelas mulheres com ensino superior (37,8%) e ensino fundamental (33,6%).

Entretanto, percebe-se que os tipos de violência mudam em contextos educacionais distintos. Quando analisamos os dados de “insultos, humilhações e xingamentos”, 32,9% das mulheres com ensino superior relatam ter vivenciado situação do gênero, mas sua experiência com formas de violência mais aguda como “ameaça com faca ou arma de fogo” ou “esfaqueamento ou tiro” é quase nula. Já as mulheres que possuem apenas ensino fundamental, ou seja, de baixa escolaridade, possuem menores índices de vitimização em relação às

ofensas verbais, mas elevados níveis de vitimização por espancamento, tentativa de estrangulamento, ameaças com faca ou arma de fogo e até ferimentos por faca e arma de fogo.

Quando voltamos o olhar para a raça/cor das vítimas de violência nos últimos 12 meses, os dados deixam nítido um padrão de violência que se repete no Brasil: a mulheres que mais sofreram violência no período analisado são negras. A análise revela que 37,2% das mulheres negras relatou ter sofrido violência no último ano, mas ao desagregar os dados verificamos que 41,5% das pretas tiveram alguma experiência com a violência no período, proporção que foi de 35,2% entre as pardas. Entre as brancas, por outro lado, este percentual foi de 35,4%. Os dados revelam um padrão persistente de desigualdade racial na vitimização de mulheres no Brasil. A maior prevalência de violência entre mulheres negras não pode ser dissociada de fatores estruturais como o racismo, a desigualdade socioeconômica e a menor proteção institucional a essa população. Além de enfrentarem as mesmas formas de violência que atingem todas as mulheres, as mulheres negras lidam com camadas adicionais de vulnerabilidade, como a precarização do trabalho, a sobrecarga de cuidados e um acesso mais limita-



do à rede de proteção e justiça. Isso implica que a violência contra mulheres negras não pode ser interpretada apenas como um fenômeno individual, mas sim como um reflexo de desigualdades estruturais enraizadas na sociedade brasileira.

Ao mesmo tempo, a diferença entre os percentuais de mulheres negras e brancas vitimizadas sugere que a violência não é um problema exclusivo de um grupo racial. A alta prevalência entre mulheres brancas também demonstra que a violência de gênero é um fenômeno generalizado, ainda que sua manifestação e intensidade possam ser impactadas por marcadores como raça, classe e território. Isso reforça a necessidade de políticas públicas que, ao mesmo tempo, reconheçam o impacto do racismo na vitimização de mulheres negras e ofereçam respostas abrangentes para todas as mulheres em situação de violência.

Em termos de localização – distinguindo entre capital e região metropolitana, de um lado, e do outro cidades do interior –, a prevalência nas respostas afirmativas foi maior entre as respondentes da capital e região metropolitana (40,4%). Entre as mulheres que residem no interior, 35,3% foram vítimas de violência no último ano.

Analisando o perfil conjugal das vítimas de violência, a maior prevalência (46,0%) pode ser observada entre as mulheres divorciadas. Isso é evidência de que, diferente do que comumente é pregado no senso comum, o fim do relacionamento não faz com que a agressão cesse, de forma automática. O término da relação, na verdade, deixa a mulher mais vulnerável. Esse dado torna evidente como é fundamental que as políticas públicas sejam capazes de estimular que a mulher rompa seu relacionamento violento, ao mesmo tempo em que forneçam redes de apoio estruturadas que possibilitem à mulher estar segura, mesmo após o término. Além disso, a capacitação de agentes públicos para reconhecer e intervir em casos de violência pós-término é funda-

mental para evitar desfechos fatais, como feminicídios que frequentemente ocorrem nesse contexto.

Quanto à maternidade, os dados indicam que 38,0% das mulheres que possuem filhos viveram uma situação de violência e agressão nos últimos 12 meses, enquanto entre aquelas que não têm filhos, o percentual é de 36,2%.

Por fim, em termos de religião, 38,7% das mulheres que se declaram evangélicas e 33,2% das católicas afirmaram ter passado por situação de violência ou agressão nos últimos 12 meses. Mesmo considerando que esses percentuais estejam no limite da margem de erro da pesquisa, verificamos maiores níveis de prevalência entre as mulheres evangélicas nos relatos de violência. Este dado, associado ao fato de que 47,4% das vítimas não fizeram nada após o episódio mais grave de violência e, ainda, que 6% procuraram a igreja, remete à discussão sobre o papel dos espaços de fé na prevenção e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica.

O Brasil é um país onde a religião tem enorme centralidade na vida das pessoas, podendo desempenhar um papel positivo, funcionando como rede de apoio e proteção. Nesse sentido, é comum que instituições religiosas desenvolvam atividades de acolhimento, profissionalização e suporte jurídico para vítimas de violência doméstica, para se ater ao tema deste relatório. Embora seja também um país laico, sua população é majoritariamente cristã, sendo a população evangélica a que mais cresce no país. Dados recentes do IBGE indicam que em 2022 cerca de 1/3 da população se considera evangélica, com estimativas de que a partir de 2032 o número de evangélicos deve superar o de católicos.

Diante da relevância que estes espaços e suas lideranças assumiram na vida de milhões de brasileiros, é necessário debater sobre como essas dinâmicas religiosas impactam a vida das mulheres.



Compreender os mecanismos que fazem da religião ora um refúgio, ora uma barreira para a superação da violência é uma área que precisa ser mais bem explorada na medida em que pode ser uma chave importante para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

O estudo de Sandra Souza e Claudia Oshiro (2018)³⁹ analisou a possível influência da pertença religiosa no processo de perpetuação ou rompimento de relações íntimas, a partir de dois grupos focais com mulheres evangélicas acolhidas em casas abrigo e de entrevistas semiabertas, em Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), com homens autores de violência doméstica contra mulheres. Entre os resultados encontrados, a pesquisa indica que ao mesmo tempo em que a religião pode funcionar como rede de apoio, na medida em que muitas mulheres recorrem a ela como refúgio quando experienciam problemas familiares (desavenças conjugais, problemas financeiros familiares, desemprego de um membro da família, etc.), ela também de fato pode levar a mulher em situação de violência à aceitação da violência. Nesse caso, um dos argumentos vindos da religião seria a sacralidade do casamento e a afirmação de que, nesse contexto, o melhor que a mulher teria a fazer seria resignar-se e orar pela mudança do seu companheiro. Desfazer o casamento parece não ser uma opção aventada.

Outro estudo, de Nunes e Souza (2021)⁴⁰, analisa as vivências de violência doméstica de mulheres evangélicas pentecostais e neopentecostais. O estudo evidencia a centralidade do casamento, na medida em que o estupro conjugal foi uma das violências mais observadas nas falas das mulheres ouvidas na pesquisa qualitativa, uma evidência de

que a violência sexual é relativizada dentro do matrimônio, à medida em que a ela se sobreporia ao matrimônio em si, dentro do qual a última palavra segue sendo a do homem. O discurso religioso, nesse sentido, funciona como subterfúgio para a perpetuação de práticas machistas e violentas. O estudo também identifica, de modo mais geral, que a violência nas relações de afeto no contexto das religiões evangélicas analisadas é relativizada por um discurso religioso que valoriza o perdão, a doçura, a passividade e o papel de cuidado atribuído à mulher. O estudo também identificou que os pastores, quando tomavam conhecimento das violências vivenciadas pelas mulheres de sua igreja, agiam no sentido de tentar dissuadi-las a denunciar ou a buscar a separação, mas ao contrário, encorajavam-nas a tolerarem o comportamento violento.

Como pano de fundo comum, ambos os estudos mostram que a violência contra as mulheres está intimamente ligada às desigualdades de gênero e a uma lógica de dominação masculina (Bourdieu, 2014)⁴¹ que envolve um complexo sistema de crenças que reforçam a ideia de que o homem é o provedor e que, portanto, ocupa a posição superior em uma relação familiar que é também hierárquica. Sob esta perspectiva, o homem não pode ser contrariado e à mulher não cabe outra decisão que não a de resignar-se.

É importante destacar que essa desigualdade de gênero também está presente no catolicismo, não sendo exclusividade das denominações evangélicas. A noção de indissolubilidade do casamento, por exemplo, também é um princípio católico. Mas o fato é que estas concepções religiosas, estruturadas historicamente, são cada vez menos aderentes à realidade das brasileiras. Atualmente, **50,8% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres**, ainda que recebam menos para exercer as mesmas ocupações que homens. **Mulheres também possuem maior escolaridade do**

39 SOUZA, S. D.; OSHIRO, C. P. Mulheres evangélicas e violência doméstica: o que o poder público e a igreja têm a ver com isso? Revista Caminhos. Goiânia, v. 16, n. 2, p. 203-219, jul./dez. 2018.

40 NUNES, A. C. A.; SOUZA, T. M. C. Análise das vivências de violência doméstica em mulheres evangélicas e pentecostais e neopentecostais. Revista da SPAGESP, v. 22, n.2, p. 58-72, 2021.

41 BOURDIEU, P. A dominação masculina. 2.ed. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.



que homens, redefinindo papéis de gênero nos quais os dogmas religiosos estão atrelados.

Neste sentido, se é fato que as crenças religiosas influenciam na forma como as pessoas lidam com problemas e desafios de toda a sorte, o desafio parece estar em como garantir que os espaços de fé funcionem mais como locais de acolhimento às mulheres em situação de violência e menos como restritores de sua autonomia para a tomada de ações contra a violência.

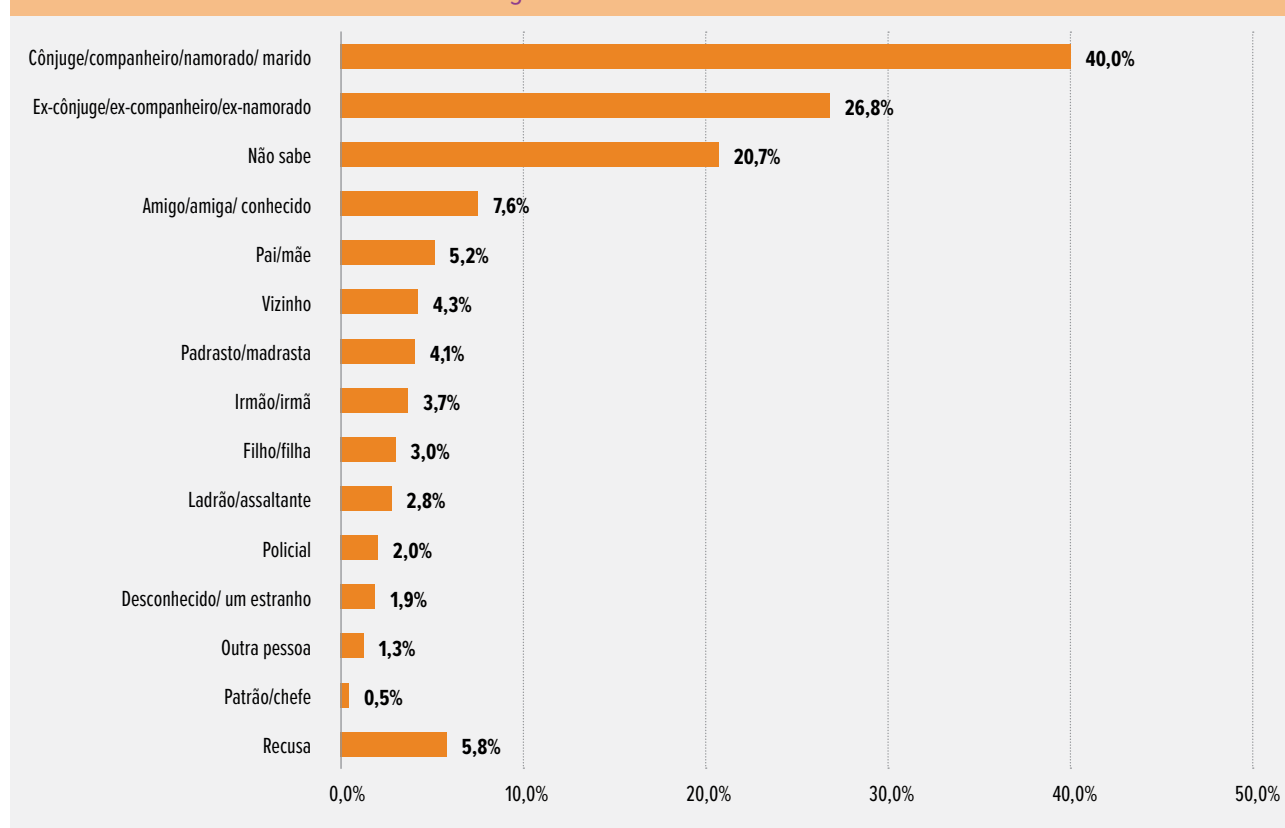
5.3 LOCAL E AUTORIA DA VIOLÊNCIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A quinta edição da Visível e Invisível reforça um padrão já evidenciado tanto nas edições anteriores

desta pesquisa, quando nos registros administrativos produzidos pelas polícias e compilados nas edições do Anuário Brasileiro de Segurança Pública: a maioria das violências contra mulheres ocorre no contexto de relacionamentos íntimos. O principal autor das violências sofridas pelas mulheres nos últimos 12 meses são o cônjuge/companheiro/namorado/marido (40,0%) e ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado (26,8%).

Ainda em relação à autoria, o gráfico seguinte apresenta a série histórica de quem é o autor da violência mais grave sofrida. Percebe-se que em 2017 os parceiros íntimos eram 19,4% dos autores, proporção que duplicou ao longo dos oito anos de pesquisa. A participação de ex-parceiros íntimos também cresceu, passando de 16% para 26,8%.

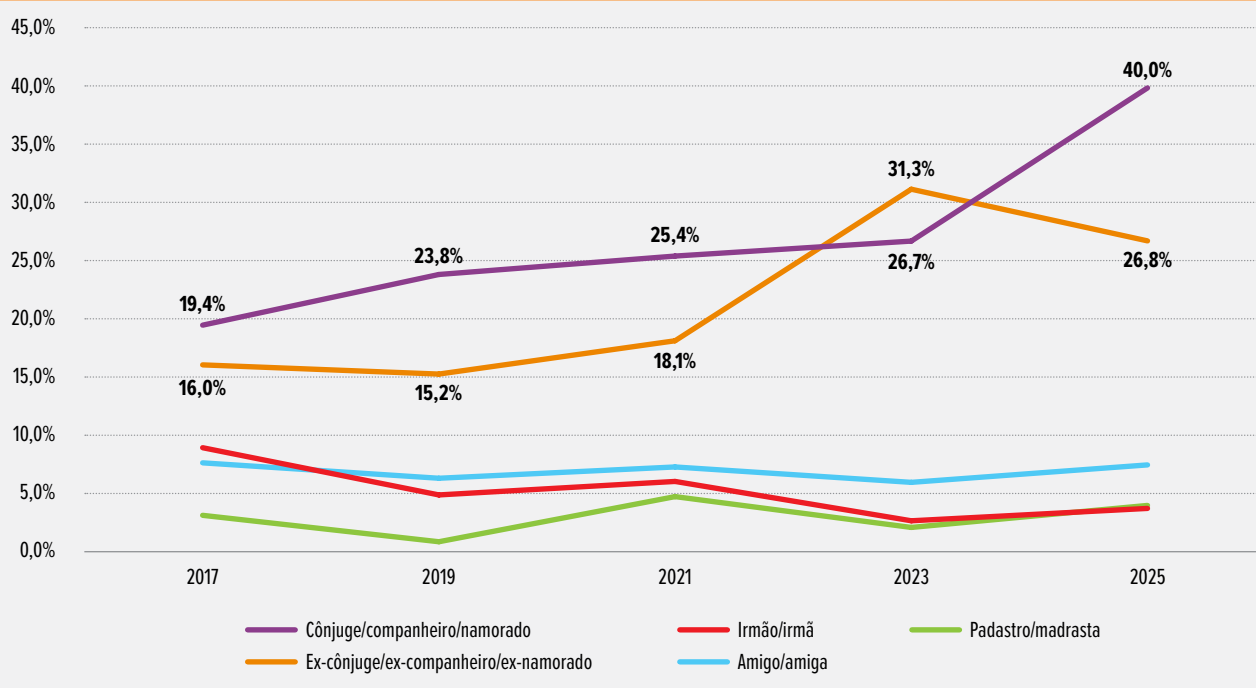
Gráfico 9. Quem é o autor da violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses?



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Só mulheres que foram vítimas de violência ou agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e múltipla, em %.



Gráfico 10. Autoria da violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses.
Série histórica, 2017 - 2025



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025. Só mulheres que sofreram agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e múltipla, em %.

Outro dado relevante de ser considerado diz respeito à presença de outros familiares como autores da violência no último ano, tais como pais e mães (5,2%), padrastos e madrastas (4,1%), filhos e filhas (3%), um indício de que a violência contra mulheres, mais do que doméstica, é também, intrafamiliar.

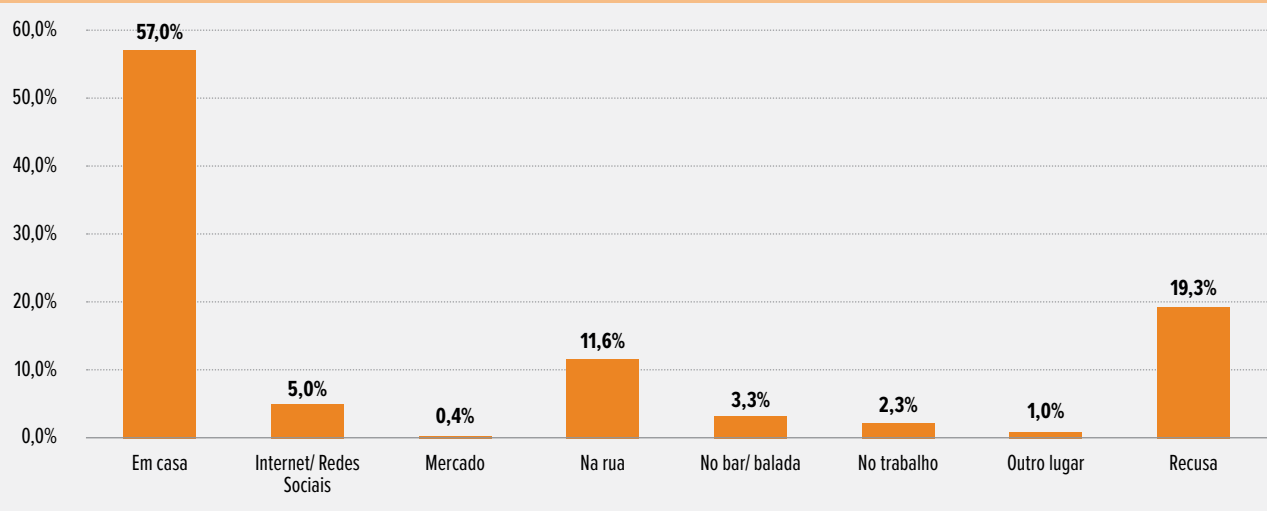
Especificamente em relação aos filhos e filhas que perpetraram violência, estudos têm indicado que este é um fenômeno que se torna mais frequente entre as mulheres mais velhas. A última edição da publicação *Atlas da Violência*, de 2024, uma parceria entre o FBSP e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), indica que, à medida que as mulheres envelhecem, aumenta a probabilidade de serem vítimas de violência cometida por seus pró-

prios filhos⁴². Esse dado reforça a necessidade de extrapolar nosso olhar para a violência de gênero, analisando também sua dinâmica para além das relações conjugais e reconhecendo-a como um fenômeno estrutural que pode se manifestar em diferentes dinâmicas familiares ao longo da vida. Nesse sentido, no caso das mulheres mais velhas, em especial as de 60 anos ou mais, fatores como dependência emocional e financeira, combinados com questões de saúde que se acumulam com a idade (como doenças crônicas e limitações físicas), e o isolamento social de muitas mulheres idosas, podem torná-las ainda mais vulneráveis à violência intrafamiliar. Esses dados e reflexões estão diretamente relacionados com o local mais frequentemente citado como lócus da violência: a casa (57%).

42 CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea; FBSP, 2024.



Gráfico 11. Local onde ocorreu a violência mais grave dos últimos 12 meses

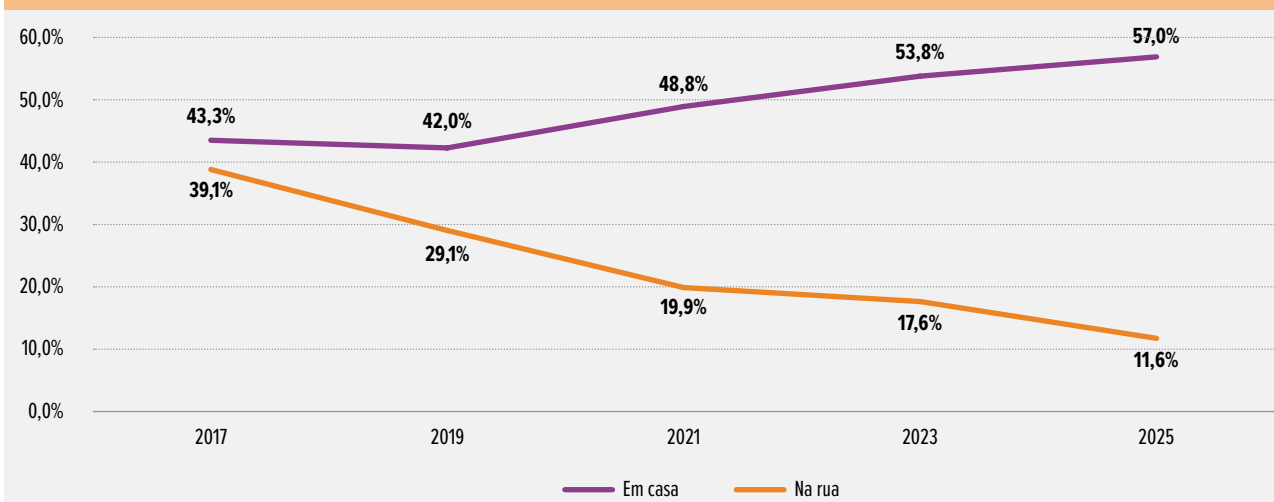


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5, 2025. Só mulheres que foram vítimas de violência ou agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e única, em %.

Assim como nas pesquisas anteriores, a casa - espaço que consta do imaginário social como o local de proteção - segue sendo o lugar de abusos e violências para significativa parcela da população feminina brasileira. Para 57% das respondentes a residência foi o local onde ocorreu a violência mais grave sofrida no último ano. A rua apareceu em 11,6% dos relatos.

Esse dado corrobora a informação de quem são os agressores mais frequentes das mulheres: aqueles com quem elas convivem no ambiente doméstico e/ou com quem tem uma relação íntima de afeto. Nesse sentido, a série histórica de local da ocorrência - casa *versus* rua - indica um crescimento expressivo da violência dentro de casa nos últimos anos, enquanto a violência em espaços públicos tem apresentado tendência de queda.

Gráfico 12. Local onde ocorreu a violência mais grave dos últimos 12 meses. Série histórica, 2017-2025.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025. Só mulheres que sofreram agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e múltipla, em %.



As reflexões de Bell Hooks em *Tudo sobre o amor* (2021)⁴³, especialmente no que diz respeito à forma como somos socializados para aceitar a violência como parte do afeto, nos ajudam a compreender esse processo. Hooks argumenta que, desde a infância, muitas pessoas crescem em ambientes onde a agressão é normalizada dentro das relações familiares, fazendo com que, na vida adulta, a violência dentro de relações amorosas seja vista como algo natural ou até inevitável, se inserindo nas relações íntimas sem ser imediatamente reconhecida como incompatível com o amor. Esse aprendizado distorcido sobre o amor, mas não só ele, contribui para a permanência das mulheres em relações abusivas e para a dificuldade de romper completamente o vínculo com o agressor, mesmo após o término. Mas mais do que isso, ajuda a entender por que parceiros e ex-parceiros seguem sendo os principais agressores: a violência doméstica não é apenas um ato isolado, mas parte de um sistema de poder e controle que se perpetua justamente porque está enraizado nas próprias concepções culturais de afeto.

Nessa perspectiva, faz sentido que os dados sobre a frequência com que a mulher vivenciou a violência mais grave dos últimos 12 meses evidenciem que esse tipo de violência não acontece apenas uma vez: em 51,9% dos casos a violência mais grave aconteceu uma ou duas vezes. Em 35,0% dos casos, aconteceu de três a seis vezes. Em 10,7% dos casos aconteceu entre sete e dez vezes e em 2,4% dos casos aconteceu mais de dez vezes. Essa análise considera os dados válidos, isto é, o conjunto de respostas em que as mulheres conseguiram lembrar e informar quantas vezes a violência mais grave aconteceu nos últimos 12 meses.

Mas é importante trazer a reflexão também para o fato de que, considerando o total de respostas (incluindo aquelas em que a frequência não foi in-

formada), em 44,8% dos casos a mulher não se lembra da quantidade de vezes em que essa agressão mais grave aconteceu. Esse é um dado importante e que merece atenção: por que, quando nos referimos a graves violências, tantas mulheres não se lembram quantas vezes isso ocorreu? Podemos elencar algumas hipóteses: a primeira delas estaria relacionada ao impacto do trauma na memória. Estudos da psicologia têm mostrado que vivências violentas podem afetar a capacidade da vítima de recordar detalhes específicos (Moreno e Coelho Júnior, 2012)⁴⁴, seja como um mecanismo de defesa da mente para minimizar o sofrimento, seja porque a violência gera um estado de estresse contínuo que pode dificultar a organização cronológica dos eventos.

A segunda hipótese estaria ligada à repetição da violência ao longo do tempo. Em situações de violência recorrente, especialmente em contextos de relacionamentos abusivos, os episódios podem se tornar indistinguíveis uns dos outros, tornando difícil para a vítima identificar quantas vezes sofreu uma agressão específica. Nesses casos, se a violência é um elemento constante da relação, os eventos violentos possivelmente se misturam, fazendo com que a vítima perca a referência temporal para contabilizá-los com exatidão.

Finalmente, uma terceira explicação possível, que conversa com a hipótese anterior e com o que Bell Hooks fala sobre a confusão entre violência e afeto, está ligada à naturalização da violência no cotidiano. Quando a violência é sistemática a ponto de fazer parte da rotina, possivelmente sua gravidade e frequência é vista com certa dose de eufemismo. Essa naturalização pode fazer com que algumas mulheres não considerem a violência como um evento isolado e passível de mensuração, mas sim como algo difuso, tornando difícil relatar quantas vezes aconteceu.

43 HOOKS, B. *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

44 MORENO, M. M. A.; COELHO JÚNIOR, N. E. Trauma: o avesso da memória. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, v. 15, n. 1, p. 47–61, jan. 2012.

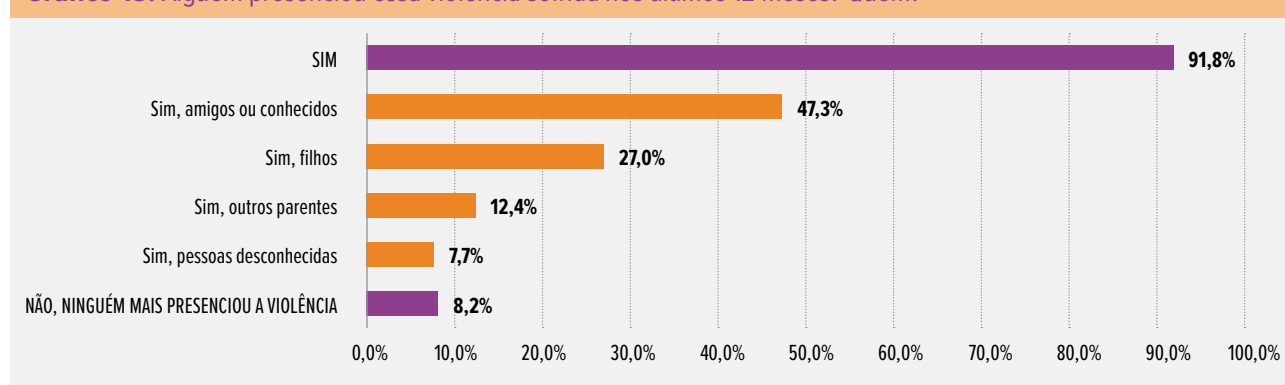


5.4 TESTEMUNHAS DA VIOLÊNCIA

Dentre as questões inéditas incluídas nesta edição da pesquisa, questionamos as brasileiras sobre se as violências sofridas no último ano teriam sido presenciadas por alguém e quem eram essas pessoas. Dentre as mulheres que responderam ter sofrido violência no

último ano, 91,8% disseram ter sofrido violência na presença de terceiros. Em 47,3% quem presenciou foram amigos ou conhecidos; em 27%, os filhos e em 12,4% outros parentes. Apenas em 7,7% as violências foram testemunhadas por pessoas desconhecidas.

Gráfico 13. Alguém presenciou essa violência sofrida nos últimos 12 meses? Quem?



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5. Só mulheres que sofreram agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e múltipla, em %.

Este dado chama atenção não apenas por indicar que a esmagadora maioria dos casos contou com testemunhas, mas principalmente porque 86,7% das mulheres afirmaram ter sofrido violência na presença de um conhecido. Ainda mais preocupante é o fato de que 1 em cada 4 brasileiras sofreram violências diante de seus filhos no último ano.

Nos vemos aqui diante de algumas perguntas complexas: essas testemunhas contribuíram de alguma maneira para que a violência cessasse? Observamos também que no último ano as violências em casa seguem aumentando enquanto diminuem nas ruas. Isso significa que há realmente um aumento em casa ou que as violências estão migrando para o ambiente doméstico, uma vez que nos parece que nas ruas essas mesmas violências têm sido menos toleradas? E, o mais importante: quando as testemunhas são os filhos, quais as consequências para seu desenvolvimento, para sua vida presente e futura, por terem tes-

temunhado suas mães serem vítimas de insulto, humilhação ou xingamento; ameaças de apanhar, empurrar ou chutar; ameaça com faca ou arma de fogo; perseguição; batida, empurrão ou chute; lesão por algum objeto que lhe foi atirado; espancamento ou tentativa de estrangulamento; esfaqueamento ou tiro ou ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual?

O que sabemos sobre violência doméstica e o ciclo que lhe é próprio, é que dificilmente um episódio de violência é isolado e único. Geralmente, essas violências ocorrem de forma encadeada e gradual, seguindo uma escalada de intensidade⁴⁵. E que, se não houver interrupção, pode ter um desfecho fatal. Portanto, no caso dos filhos, provavelmente estamos diante de indivíduos que não testemunharam um fato isolado de violência, mas um contínuo de episódios violentos.

45 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: FBSP, 2023.



Não sabemos qual a relação entre os filhos que presenciaram a violência, ou sua faixa etária, e o autor dessas violências: se são seus pais, padrastos, irmãos, outros parentes ou conhecidos, mas estudos mostram que a exposição à violência doméstica na infância está relacionada a diversos impactos negativos, como baixa autoestima, retraimento social, depressão e ansiedade, além de outros desfechos psicossociais e comportamentais adversos⁴⁶.

As pesquisas sobre os efeitos indiretos da violência familiar na saúde infantil mostram o quão difícil é tratar este assunto, especialmente no que diz respeito a processos de adoecimento mais complexos. Reichenheim, Hasselmann e Moraes (1999)⁴⁷ apontam que uma das razões para essa dificuldade é o desafio em se isolar o impacto específico da violência doméstica em meio a outros fatores de risco interligados. No entanto, nas últimas décadas, tem se dado mais atenção às consequências do testemunho da violência entre os pais, e alguns estudos sugerem que esse impacto pode ser tão ou até mais prejudicial do que a violência direta contra a criança. A convivência com conflitos intensos dentro de casa está associada a distúrbios emocionais, cognitivos e comportamentais, além de contribuir para uma percepção da família como um ambiente inseguro e caótico. Muitas dessas crianças desenvolvem um sentimento de culpa pelo que ocorre entre os pais, o que agrava os efeitos psicoemocionais em curto, médio e longo prazo.

Além disso, a violência entre os membros do casal frequentemente ocorre junto com agressões diretas contra a criança, tornando difícil distinguir os impactos isolados de cada fator. Algumas pesquisas

indicam que essa combinação tem um efeito sinérgico, ou seja, os danos causados pela exposição simultânea a ambos os tipos de violência são ainda mais graves do que a soma dos impactos de cada um separadamente.

Aspectos como o exercício da maternidade por mulheres que sofreram violência doméstica e o impacto de um maternar permeado por traumas e dificuldades, comprometem a relação com seus filhos e a experiência da violência debilita a chamada “consistência parental” (Coll et al, 2023)⁴⁸.

O papel da violência vivida na infância e na adolescência na reprodução da violência familiar tem sido amplamente debatido. Conforme mencionado anteriormente, vários estudos revelam que crianças que testemunham violência doméstica têm maior probabilidade de serem afetadas pela violência na vida adulta. A violência doméstica pode se perpetuar entre gerações. Ou seja, uma criança que cresce em um ambiente violento tem maior probabilidade de reproduzir esse padrão em sua própria família quando adulta, seja como vítima ou como agressor. (UNICEF, 2006⁴⁹ ; Carvalho e Oliveira, 2017⁵⁰).

Considerando o impacto profundo que a violência contra as mães pode ter na vida dos filhos que a testemunham, a Lei 13.431/2017 foi sancionada para criar um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas de violência. Essa legislação também amplia o conceito de vítima, reconhecendo como tal aqueles que presenciam episódios de violência.

46 MOYLAN, C. A. et al. The Effects of Child Abuse and Exposure to Domestic Violence on Adolescent Internalizing and Externalizing Behavior Problems. *J. Fam. Violence*, v. 25, n. 1, p. 53-63, 2010.

47 REICHENHEIM, M. E.; HASSELMANN, M. H.; MORAES, C. L. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 4, n. 1, p. 109–121, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100009>. Acesso em: 27 fev. 2025.

48 COLL, C. V. N. et al. Intimate partner violence victimisation and its association with maternal parenting (the 2015 Pelotas [Brazil] Birth Cohort): a prospective cohort study. *The Lancet Global Health*, v. 11, n. 9, p. e1393–e1401, 2023.

49 UNICEF. Behind Closed Doors: The Impact of Domestic Violence on Children. 2006.

50 CARVALHO, J. R.; OLIVEIRA, V. H. Violência Doméstica, Violência na Gravidez e Transmissão entre Gerações, in: Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Relatório Executivo III - Primeira Onda – 2016. UFC e IMP, 2017.

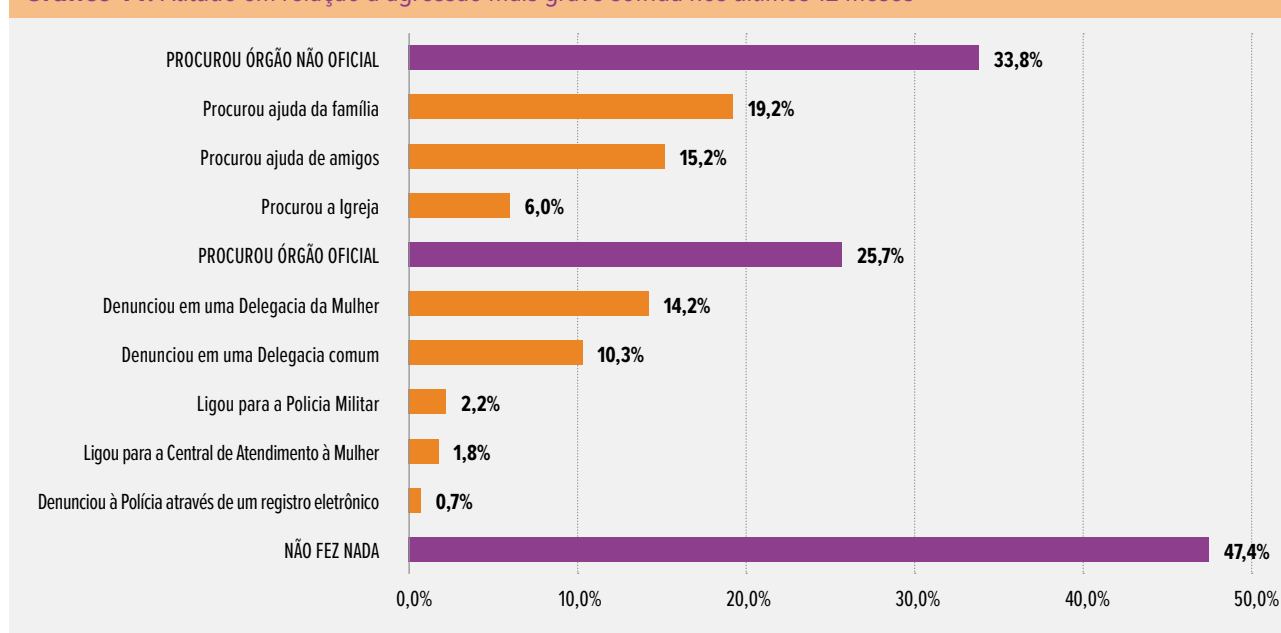


5.5 ATITUDES DAS MULHERES EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA MAIS GRAVE DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Uma vez tendo em mãos os resultados da prevalência da violência entre as mulheres, outro ponto fundamental é compreender quais as atitudes tomadas pelas mulheres a partir das situações violentas experimentadas. Neste ponto, a quinta edição desta pesquisa complementa a

série histórica existente desde 2017 que mapeia a ajuda buscada pela mulher: em primeiro lugar, se a mulher fez alguma coisa em relação à agressão mais grave sofrida. Se fez, em que consistiu? Buscou por órgãos oficiais, como a Polícia? Ou por outras redes de apoio?

Gráfico 14. Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5. Só mulheres que sofreram agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e múltipla, em %.

Em mais um ano, a principal “atitude” em relação à agressão mais grave sofrida é, na verdade, não fazer nada (47,4%). Esse é um padrão que se repete deste a primeira edição desta pesquisa, em 2017, e que sugere a persistência de barreiras estruturais, emocionais e institucionais que dificultam a busca por apoio e proteção.

Depois do “não fazer nada” como atitude, a segunda mais frequente é a busca por ajuda de um familiar (19,2%) ou de amigos (15,2%), e, somente em quarto lugar, aparece a busca de ajuda em algum órgão

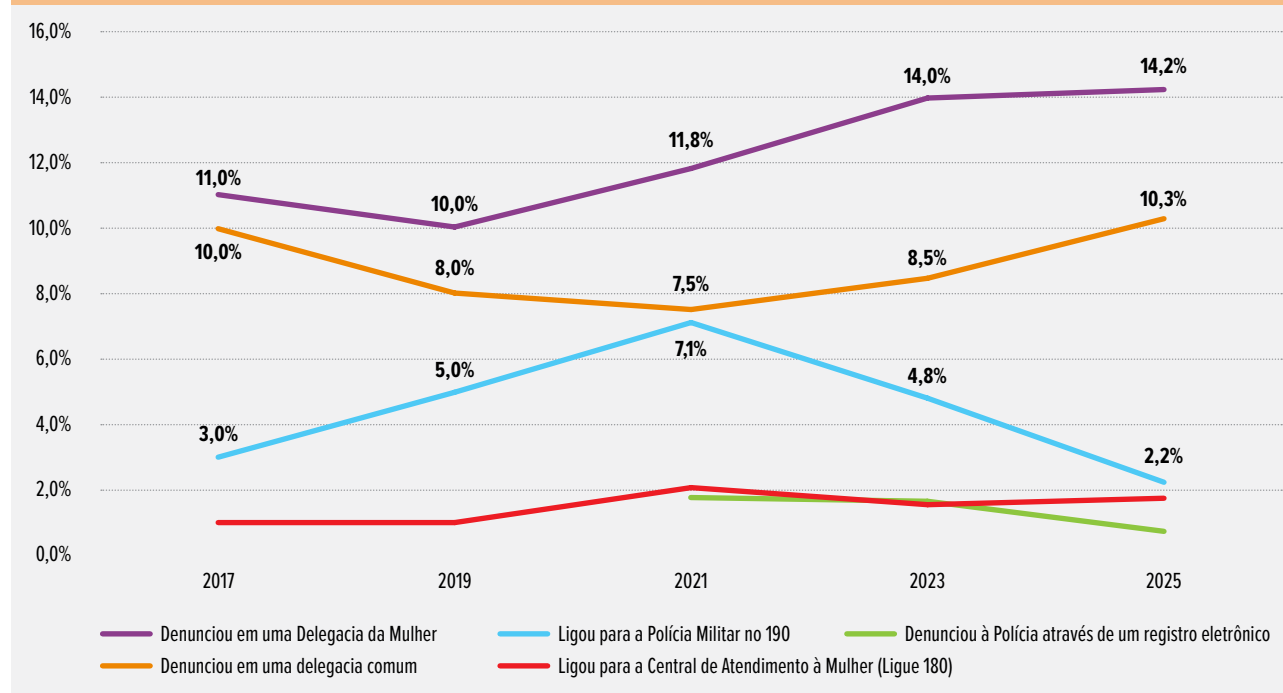
oficial do sistema de Justiça, no caso, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (14,2%), seguido pela busca de atendimento em uma delegacia comum (10,3%). Com percentuais menores, estão, respectivamente, a procura por igreja (6,0%), a ligação para a Polícia Militar (2,2%), a ligação para a Central de Atendimento à Mulher (1,8%) e a denúncia à polícia via registro eletrônico (0,7%). Ou seja, em mais um ano, seguindo uma tendência que já vem sendo observada desde as edições anteriores desta pesquisa, os menores percentuais são das mulheres que procuram ajuda junto a órgãos oficiais.



Os gráficos abaixo trazem a série histórica das atitudes relativas à busca pelos órgãos oficiais e por outras formas de ajuda, mostrando que mesmo que nesta edição da pesquisa os percentuais dos órgãos

oficiais sejam os maiores da série histórica, eles ainda estão muito abaixo dos percentuais que representam a busca por ajuda em redes de apoio não oficiais, especificamente em redes de família e amigos.

Gráfico 15. Qual foi sua atitude em relação a essa agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses?
Por órgãos oficiais.



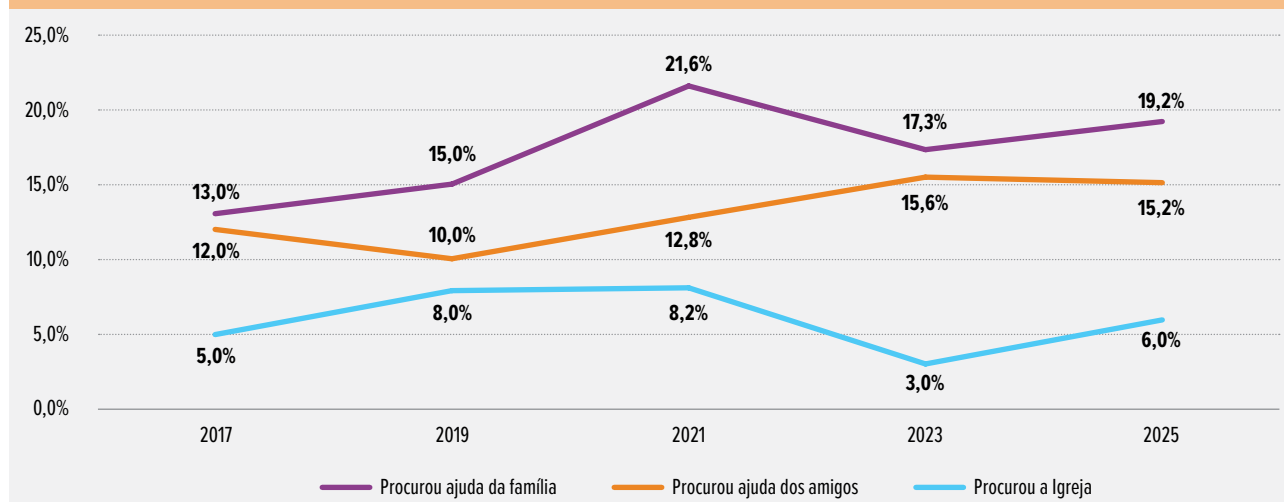
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025. Só mulheres que sofreram agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e múltipla, em %.

Esses dados indicam um padrão persistente de resistência ou limitação no acesso das mulheres aos canais oficiais de apoio institucionalizados, mesmo diante da gravidade da agressão sofrida. Esse fenômeno, como visto nas séries históricas, não é novo, e pode ser parcialmente atribuído ao estigma social que ainda envolve as vítimas de violência doméstica.

A vergonha de ser vista como “vítima”, ou o temor de que a violência seja minimizada dentro dos órgãos oficiais pode levar a mulher a hesitar em formalizar a denúncia ou a buscar ajuda em serviços públicos. O medo de julgamento ou de ser responsabilizada pela violência que sofreu também pode influenciar essa decisão.



Gráfico 16. Qual foi sua atitude em relação a essa agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses?
Por rede de apoio informal.

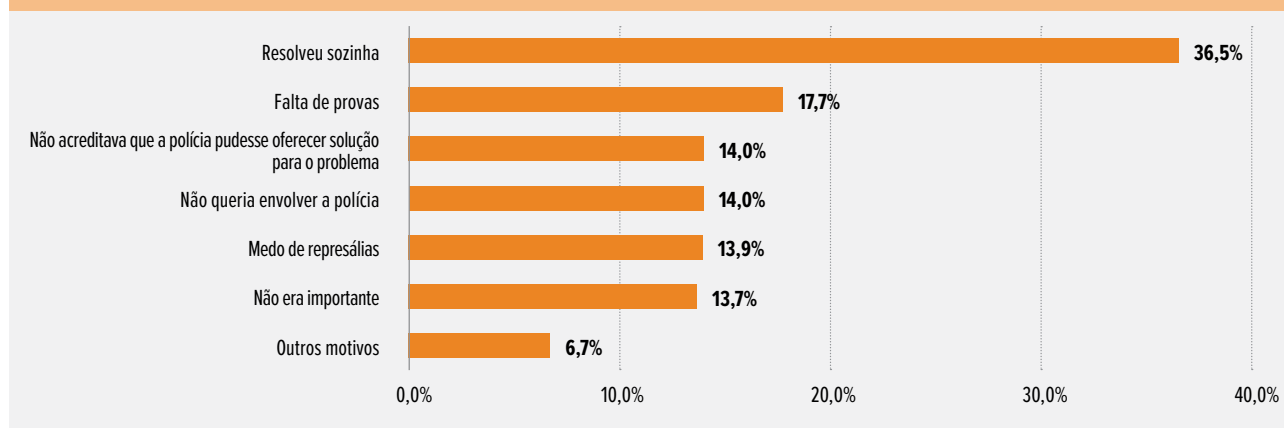


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025. Só mulheres que sofreram agressão nos últimos 12 meses, resposta estimulada e múltipla, em %.

De todo modo, são várias as hipóteses que podem ajudar na compreensão desse dado. Uma forma de esclarecer um pouco mais a situação é escutar o que as próprias mulheres têm a falar sobre o que

seria o principal motivo pelo qual elas não procuraram ajuda da Polícia após a última agressão sofrida nos últimos 12 meses. Os resultados estão sintetizados no gráfico abaixo.

Gráfico 17. Principal motivo pelo qual a vítima não procurou a polícia após a última agressão sofrida nos últimos 12 meses.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5. Só mulheres que sofreram agressão nos últimos 12 meses e que não procuraram ajuda de um órgão oficial, resposta estimulada e múltipla, em %.

As respostas indicam, em primeiro lugar, que 36,5% das respondentes afirmaram não ter procurado a Polícia por terem resolvido a situação sozinhas. A falta de provas em relação à agressão sofrida (17,7%) figura como o segundo principal motivo para não buscar a Polícia. No Direito

Processual Penal, a prova desempenha um papel central na construção da verdade processual e na decisão judicial sobre a responsabilização do acusado, funcionando como uma garantia do devido processo legal e evitando condenações arbitrárias, uma vez que a presunção de inocência exige que a



culpa do acusado seja demonstrada de forma robusta, garantindo que ninguém seja punido sem a devida comprovação dos fatos.

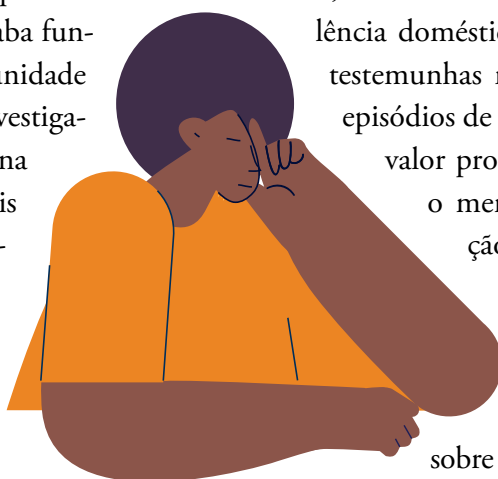
No entanto, no contexto da violência de gênero, o debate se complexifica na medida em que a exigência de provas materiais (ou, muitas vezes, a sua ausência) constitui um obstáculo quase intransponível para vítimas, em especial para as vítimas de violência doméstica que sofrem violências outras que não a física, dificultando o acesso à justiça. Por exemplo, as violências psicológica e sexual, por ocorrerem majoritariamente em espaços privados ou sem registros materiais, geram um paradoxo: especialmente diante de um sistema de justiça que ainda carrega práticas de revitimização e descrença na fala da vítima, muitas mulheres acreditam que sua palavra não será suficiente para dar continuidade ao processo, e a prova, que deveria ser um instrumento de justiça, acaba funcionando como um fator de impunidade quando sua ausência impede investigações e responsabilizações. Isso torna o debate ainda mais complexo, pois o desafio não é eliminar a necessidade de prova, mas talvez repensar a forma como ela é coletada e valorizada no processo penal. De todo modo, o processo penal precisa estar atento para que, em nome da produção da prova, não se perca a garantia de proteger os direitos das mulheres vítimas de violência.

Além disso, a ausência de denúncia aos órgãos oficiais pode estar relacionada à impossibilidade de identificar o autor da violência: uma análise dos dados levantados indicou que a chance de denunciar a violência sofrida é maior quando o agressor é um conhecido da vítima. Ou seja, as mulheres

buscam menos as polícias e demais órgãos quando o autor da violência é desconhecido, o que corrobora a falta de provas como um fator que influencia negativamente a denúncia.

Outra camada que pode ser lida em conjunto nesse debate remete ao dado, também inédito neste relatório e já analisado, de que 91,8% das agressões são testemunhadas por outras pessoas além da vítima. Em tese, a existência de testemunhas poderia mitigar o problema da falta de provas materiais, oferecendo relatos adicionais que corroborem a versão da vítima. No entanto, na prática, há inúmeros desafios que dificultam a efetiva utilização dessas testemunhas no sistema de justiça. Muitas delas são familiares, vizinhos ou amigos que, por medo de represálias do agressor ou por pressões sociais, preferem não se envolver no processo. Além disso, há o fenômeno da normalização da violência doméstica, que faz com que algumas testemunhas minimizem ou relativizem os episódios de agressão, comprometendo seu valor probatório. Outro fator, ainda, é o mero desconhecimento em relação às possibilidades de formas de ajuda existentes.

Os outros motivos que apareceram nas respostas sobre as razões para não buscar a polícia são: não queria envolver a polícia e não acreditava que a polícia pudesse oferecer solução para o problema (cada um com 14,0%), medo de represálias (13,9%), não era importante (13,7%). Chama atenção, entre essas respostas, o fato de 13,7% das respondentes não terem procurado a polícia por acharem que seu problema não constitui algo importante o suficiente para acionar os órgãos oficiais, o que remete ao argumento da naturalização da violência que tem sido explorado neste relatório.



REFLEXOS DO “FAMILISMO” NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ao longo deste relatório observamos diversas vezes que a casa e a família estão no centro das discussões sobre as violências cometidas contra as mulheres em nosso país. Importante, portanto, trazer uma reflexão a respeito do papel da família na organização da sociedade e das relações sociais.

O espaço de intervenção da família, alçada e responsabilizada pela proteção social de seus membros, ganhou ainda mais proeminência com o avanço da leitura neoliberal sobre o tamanho e alcance da ação do Estado⁵¹. Nessa linha, o termo “familismo” denota, no campo das políticas públicas, uma abordagem na qual as unidades familiares assumem a responsabilidade principal pelo bem-estar social⁵². No caso brasileiro, podemos reconhecer essa manifestação na baixa penetração do Estado na esfera do bem-estar social, que é acompanhada pelo elevado grau de desempenho atribuído à família.

No recorte da violência contra a mulher podemos localizar, já na Constituição Federal, as condições que cercam o lugar ocupado pela família. Nos termos do caput do art. 226, a família figura como base da sociedade, devendo receber especial proteção do Estado. Admitindo, porém, que a família pode ser promotora de violência, o parágrafo 8º do art. 226 dá os contornos para justamente coibir quaisquer manifestações de violência no âmbito das relações familiares.

51 CAMPOS, M. S.; TEIXEIRA, S. M. Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social. Revista Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 20-28 jan./jun. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rk/a/fmXdwG7SdXBggJTcVvHjqVp/#>. Acesso em 28 fev 2025.

52 CAMPOS, M. S.; MIOTO, R. C. T. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. SER Social, Brasília, n. 12, p. 165–190, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i12.12932. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932. Acesso em: 28 fev. 2025.

Nessa linha, em uma dimensão, o que se tem é a família concebida como espaço privilegiado, a receber atenção do Poder Público. De outro, o hermetismo das políticas sociais para mulheres acaba por fomentar a perpetuação da concepção tradicional de família – na qual prevalecem os signos do homem provedor e da mulher dona de casa, mostrando a incapacidade de lidar com as disparidades das relações de gênero.

Levando em conta a Lei Maria da Penha, normativa prestes a completar 20 anos de vigência, é de se destacar que, nas condições para que o efetivo exercício dos direitos das mulheres seja assegurado – entre eles, o direito à vida, à segurança, à saúde, ao acesso à justiça –, o rol de agentes recrutados para tanto é capitaneado, justamente, pela família, como previsto no parágrafo 2º do art. 3º.

Nesse ponto, vemos novamente a expressão do familismo. Se de um lado a legislação reconhece esse protagonismo da família na garantia da fruição de direitos, de outro, coloca-a também como fonte de violência. Ou seja, temos aí o retrato da tensão que se estabelece entre um mesmo ente que é fonte de desrespeito a direitos e exerce, concomitantemente, o papel de solucionar a proteção social, absorvendo os riscos, os serviços e as necessidades que deveriam ser satisfeitas pela ação do Estado.

Como possíveis reflexos desse quadro temos que o endereçamento das respostas às ocorrências de violência segue sem reverberar nas instâncias oficiais e a sensação de estar “à própria sorte” impera como sentimento que guia a inércia das mulheres, frente ao desamparo. Para uma efetiva garantia dos direitos das mulheres, precisamos considerar que estar protegida depende de uma gama de fatores. Uma vida livre de violência passa pela fruição do bem-estar de estar segura com relação ao futuro, mas também exige a segurança de uma rede que possa assegurar a reprodução cotidiana da vida, no presente.



6. Assédio

Um dos temas que a presente pesquisa de vitimização monitora desde 2017 é a vitimização por assédio entre mulheres de 16 anos ou mais nos últimos 12 meses. Como dito na seção metodológica, a definição de assédio aqui adotada não corresponde exatamente ao crime de assédio sexual previsto no art. 216-A do Código Penal, referindo-se, na verdade, a um espectro mais amplo de práticas que incidem de forma particular sobre o gênero feminino.

As práticas de assédio aqui consideradas envolvem insinuações sexuais não desejadas, sejam elas físicas ou verbais, explícitas ou implícitas, constrangimento, intimidação e invasão do espaço pessoal e do corpo da vítima de forma não consensual, isto é, sem que a pessoa a quem se destina a ação tenha concordado com os atos. Reconhecidamente de difícil definição, o assédio apoia-se em relações de poder atravessadas pelos marcadores de gênero, ainda que não se restrinja a eles, e envolve a percepção da vítima sobre a preservação de sua proteção, dignidade e privacidade.

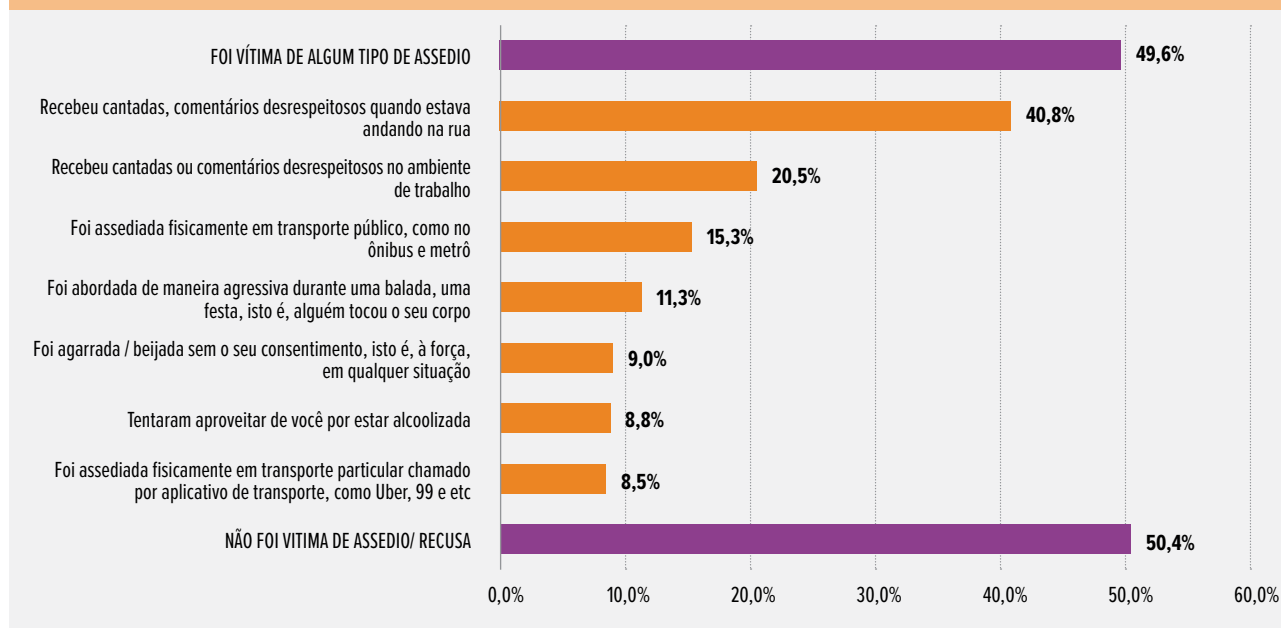


Sofrer assédio é parte da experiência de ser mulher no Brasil. A cotidianidade é uma das principais características do assédio: faz parte do dia a dia de meninas e mulheres receber comentários e investidas de desconhecidos nos trajetos de suas vidas normais. Diferentemente da paquera ou do flerte, o assédio não é elogioso nem lisonjeiro, pois não envolve o desejo da vítima, ainda que não seja praticado com ofensas ou comportamentos humilhantes.

São essas experiências que esta seção sobre vitimização das violências sofridas em espaços públicos tenta dimensionar desde 2017. Seguindo a tendência já observada na última edição da pesquisa, em 2025 todas as formas de assédio cresceram no Brasil e seguiram registrando os recordes da série histórica. Nesse ano, 49,6% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de assédio, desde cantadas na rua até serem tocadas sem o seu consentimento. Ou seja, mais de 29 milhões de brasileiras com mais de 16 anos foram vítimas de assédio no último ano.



Gráfico 18. Agora vou apresentar uma série de situações de assédio a mulheres que podem ocorrer na nossa sociedade e gostaria que você respondesse, considerando os últimos 12 meses, se já sofreu algumas delas. Nos últimos 12 meses, você:



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 5. Apenas mulheres. Resposta estimulada e múltipla, em %.

A frequência dessa violência e o fato de muitas vezes ela ser percebida como menos ameaçadora, em comparação com outras formas de violência, normaliza essa prática na sociedade. Nesse sentido, os dados sugerem uma discussão interessante sobre o estatuto do assédio: ele é entendido como violência pelas vítimas ou não? A alta frequência dessas práticas, como mostrado nos dados, nos permite levantar como possível hipótese que sua cotidianidade pode significar sua normalização inclusive pelas mulheres, tornando-se mais uma questão qualquer a ser enfrentada no dia a dia.

Mas o assédio e a importunação sexual (este último tipificado como crime em 2018, pela lei n. 13.718), longe de serem violências menores, têm grande impacto na vida subjetiva das vítimas e na sua sensação de segurança, também se estendendo a gestos e toques não autorizados e até mesmo a atitudes que ensejam o estupro, como o aproveitamento de uma situação de vulnerabilidade. No ambiente de trabalho, espaço em que podem ocorrer

abusos de posições hierárquicas com todos os gêneros, ser mulher parece ser um agravante.

As formas mais comuns de assédio relatados pelas mulheres foram, novamente, cantadas e comentários desrespeitosos na rua, resposta assinalada por 40,8% das entrevistadas. Em segundo lugar, atingindo 20,5% das mulheres, estão as cantadas e comentários desrespeitosos em ambiente de trabalho. Enquanto o relato de assédio na rua se manteve estável quando comparado a 2023, o ambiente de trabalho vem se tornando menos seguro para as mulheres.

Um dos fatores que favorece a vitimização de mulheres por assédio sexual no trabalho é o aspecto hierárquico das relações profissionais. Chefes, supervisores e superiores, de um modo geral, podem se valer de suas prerrogativas sobre as funcionárias e colaboradoras para agir de forma desrespeitosa e violenta. Esses comportamentos se apoiam em estereótipos de gênero que degradam as mulheres e, imbricados em relações de poder, contam com a impunidade.



Pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que mapeou os índices globais de assédio no trabalho em 2022 aponta que os homens têm mais probabilidade de denunciarem um abuso ou assédio em ambiente profissional. Ainda que essa afirmação não necessariamente diga respeito ao assédio sexual sofrido por mulheres, é de se considerar o diferente estatuto que homens e mulheres têm no mercado de trabalho, em que as últimas são muito mais suscetíveis a represálias e tendem a agir de forma a priorizar a manutenção de seu emprego sobre sua dignidade ou segurança⁵³.

Vale lembrar que, no Brasil, o Código Penal, em seu art. 216-A, restringe a definição de assédio sexual ao ambiente de trabalho e pressupõe relações hierárquicas, ou seja, outras formas de assédio medidas pela presente pesquisa não se enquadram completamente nessa tipificação. Ainda em termos de normativas, uma legislação bastante recente, de 2018, criou o crime de importunação sexual, possibilitando o registro policial de outros fenômenos de assédio em público.

De outra perspectiva, valem destaque a prevalência de assédio sofrido em ambientes de lazer e descontração. O percentual de mulheres de quem tentaram se aproveitar por estarem alcoolizadas chegou a 8,8% das entrevistadas em 2025, o que representa 4,3 milhões de mulheres. Esse tipo de violência em espaços de lazer vem crescendo a cada pesquisa. Ser abordado de maneira agressiva em baladas e festas atingiu 11,3% das mulheres, e ser agarrada ou beijada sem consentimento, 9,0%.

Outro ponto que vale destaque é que, desde 2019, vem caindo a prevalência de mulheres que dizem não terem sido vítimas de assédio, inclusive a patamares menores que os de 2017. Como temos reiterado ao longo do relatório, a ampliação do debate e das respostas sociais à violência de gênero certamente contribuem para que mais mulheres se reconheçam em violações de direitos antes não nomeadas. No entanto, essa tese parece não ser mais suficiente para explicar a extensão do fenômeno.

Tabela 6. Vitimização por assédio nos últimos 12 meses.
Série histórica 2017-2025.

	PESQUISA 2017	PESQUISA 2019	PESQUISA 2021	PESQUISA 2023	PESQUISA 2025	Projeção populacional da pesquisa de 2025 ⁽¹⁾
SOFREU ALGUM TIPO DE ASSÉDIO	40,2	37,1	37,9	46,7	49,6	29.010.850
Recebeu cantadas, comentários desrespeitosos quando estava andando na rua	35,6	32,1	31,9	41,0	40,8	23.521.795
Recebeu cantadas ou comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho	13,3	11,5	12,8	18,6	20,5	11.134.303
Foi assediada fisicamente em transporte público como no ônibus, metrô	10,4	7,8	7,9	12,8	15,3	8.059.059
Foi abordada de maneira agressiva durante uma balada, uma festa, isto é, alguém tocou o seu corpo	6,2	6,2	5,6	11,2	11,3	5.719.149
Foi agarrada / beijada sem o seu consentimento, isto é, à força, em qualquer situação	5,0	5,0	5,4	8,0	9,0	4.422.391
Foi assediada fisicamente em transporte particular chamado por aplicativo de transporte	-	4,0	5,2	7,4	8,5	4.102.535
Tentaram aproveitar de você por estar alcoolizada	3,7	3,3	4,6	6,2	8,8	4.293.908
NÃO FOI VÍTIMA DE ASSÉDIO	59,4	61,6	61,4	52,3	50,4	29.510.405

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.

53 INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; LLOYD'S REGISTER FOUNDATION. *Experiences of violence and harassment at work: A global first survey*. 2022. https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms_863095.pdf. Acesso em: 06 mar. 2025.



A tipificação da importunação sexual pela Lei n. 13.718/2018 foi uma tentativa de melhorar a responsabilização penal de algumas práticas de assédio que, como esta pesquisa vem revelando desde suas edições anteriores, são bastante comuns, mas que não eram contempladas pelo Código Penal. Confrontando os dados de vitimização expostos acima com os registros policiais divulgados nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, o que se nota é que, desde o seu surgimento, os registros de importunação explodiram no Brasil. No primeiro ano de coleta dos dados, em 2019, foram

13.576 casos⁵⁴. Em 2023, os registros saltaram para 41.371, número mais de três vezes maior⁵⁵.

A comparação mostra que os registros policiais, ainda que estejam em amplo crescimento, são uma minúscula parte do problema, o que sugere que a proporção de mulheres que vão às delegacias e/ou conseguem registrar um boletim de ocorrência ainda é muito pequena. Esses dados suscitam uma importante discussão sobre as diferentes dimensões do papel das instituições, sobretudo policiais, nos casos que envolvem essas modalidades de violência.

54 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. São Paulo: FBSP, 2021.

55 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

COMO PEDIR AJUDA?

Em caso de emergência, quando há necessidade de intervenção imediata, ligue 190.

Em caso de violência contra meninas e mulheres que não requerem intervenção imediata, disque 180.

Há organizações da sociedade civil que oferecem acolhimento, acesso à justiça, acesso a profissionais da saúde especializados em violência de gênero e acesso a terapeutas que trabalham *pro bono*, isto é, de forma gratuita. Procure os grupos a seguir para obter ajuda.



- O **Mapa do Acolhimento** oferece suporte direto a mulheres sobreviventes de violência por meio de uma solução tecnológica que as conecta a uma rede nacional de psicólogas e advogadas voluntárias. Há voluntárias em todos os estados do Brasil.
- A ONG **Justiceiras** oferece orientação para que mulheres em situação de violência realizem boletim de ocorrência online ou presencial e façam pedidos de medidas protetivas. A ONG também apoia e encoraja meninas e mulheres que estão em situação de violência e precisam de ajuda junto ao sistema de justiça. O grupo atua nacionalmente.



- A ONG **Recomeçar** acolhe meninas e mulheres vítimas da violência de gênero em São Paulo. O trabalho da Recomeçar consiste em prestar acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaçadas em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.
- Localizada em São Paulo, a **Associação Fala Mulher** atua fornecendo atendimento a mulheres, crianças, adolescentes e idosos que foram vítimas de violência doméstica. A instituição ainda oferece auxílio jurídico, psicológico, educacional e social, e fornece abrigos sigilosos para proteção da vítima e seus filhos em risco de morte.
- O **Me Too Brasil** é uma organização sem fins lucrativos dedicada à defesa dos direitos das vítimas de violência sexual, oferecendo escuta, acolhimento, além de atendimento psicológico, jurídico e assistencial. As vítimas podem acessar o atendimento pelo site oficial (metoobrasil.org.br) e pelo canal de atendimento gratuito (0800 020 2806), disponível em todo o Brasil. O acolhimento é realizado de forma sigilosa, garantindo a proteção e confidencialidade das informações, com foco na centralidade da vítima e nos impactos do trauma, independentemente de raça, classe social, orientação sexual, identidade de gênero ou poder do agressor.
- O **Programa Bem Me Quer** é um núcleo que oferece gratuitamente atenção integral à mulher em situação de violência sexual que opera dentro do Hospital da Mulher, em São Paulo. Atende casos de emergência via pronto socorro do hospital.
- O Instituto Maria da Penha (IMP) realiza atendimentos, workshops, consultorias, cursos de capacitação e palestras que visam prevenir, enfrentar e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. O programa **As Penhas** desenvolvido pelo IMP, oferece atendimento remoto e especializado a mulheres em situação de violência doméstica de todo o Brasil por meio de uma rede qualificada de profissionais de diversas áreas de atuação.
- O programa Sinal Vermelho foi criado como uma campanha durante a pandemia de covid-19 em uma parceria do Conselho Nacional de Justiça e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Regulamentada pela lei 14.188/2021, o programa se tornou uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha. A mulher que precisa pedir ajuda pode sinalizar um sinal vermelho desenhado na palma da mão ou em um pedaço de papel e mostrar em estabelecimentos comerciais de todo o país. Os atendentes devem acionar o 190.



Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE NETTO, L.; MOURA, M. A. V.; QUEIROZ, A. B. A.; LEITE, M. F. C.; SILVA, G. F. Isolamento de mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo: uma condição em redes sociais. *Escola Anna Nery*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, 2017.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA (AMCV) (Coord.). *Avaliação e gestão de risco em rede*: manual para profissionais. Lisboa: AMCV, 2013.

AUSTRALIAN INSTITUTE OF FAMILY STUDIES – AIFS. *Coercive Control Literature Review*. Final Report. Stephanie Beckwith, Lauren Lowe, Liz Wall, Emily Stevens, Rachel Carson, Rae Kaspiew, Jasmine B. MacDonald, Jade McEwen, Melissa Willoughby e Luke Gahan. Maio, 2023.

AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. 2.ed. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 14.188, de 14 de julho de 2021. *Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 jul. 2021a.



BRASIL. Lei n. 14.132, de 31 de março de 2021. *Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 mar. 2021b.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. Brasília: 2011.

CAMPBELL, J. C., *et al.* Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. *American Public Health Association*, 93, 1069–1097, 2003.

CAMPOS, M. S.; MIOTO, R. C. T. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. *SER Social*, Brasília, n. 12, p. 165–190, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i12.12932. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932. Acesso em: 28 fev. 2025.

CAMPOS, M. S.; TEIXEIRA, S. M. Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social. *Revista Katál*. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 20-28 jan./jun. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rk/a/fmXdwG7SdXBgJtCvVHjqVp/#>. Acesso em 28 fev 2025.

CARVALHO, J. R.; OLIVEIRA, V. H. Violência Doméstica, Violência na Gravidez e Transmissão entre Gerações, in: *Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Relatório Executivo III - Primeira Onda – 2016. UFC e IMP, 2017.

CATÃO, Y. *Pesquisas de vitimização*. Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. IPEA, agosto de 2000.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

CLARK, C. J. *et al.* Association between exposure to political violence and intimate-partner violence in the occupied Palestinian territory: a cross-sectional study. *Lancet*, 2010.

COLL, C. V. N. *et al.* Intimate partner violence victimisation and its association with maternal parenting (the 2015 Pelotas [Brazil] Birth Cohort): a prospective cohort study. *The Lancet Global Health*, v. 11, n. 9, p. e1393–e1401, 2023.

FALUDI, S. *Backlash: The Undeclared War Against American Women*. 1991.

FERNANDES, V. D. S. *Lei Maria da Penha: o processo no caminho da efetividade*. 3. ed. (ampl. e atual). São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. São Paulo: FBSP, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 2023*. 4.ed. FBSP: São Paulo, 2023.

GHOSH, S. (2022). The Scourge of Domestic Violence in India. In: *The Palgrave Handbook of Global Social Problems*. 2022.

HOOKS, B. *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; LLOYD'S REGISTER FOUNDATION. *Experiences of violence and harassment at work: A global first survey*. 2022.

LUCENA, K. D. T. et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *J. Hum. Growth Dev.*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 mar. 2025.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo decolonial. *Revista Estudos Feministas*, v.22, n.3, p. 935-952, set. 2014.

MCKIERNAN, J.; MCWILLIAMS, M. The Impact of Political Conflict on Domestic Violence in Northern Ireland. In: Morris, L.; Lyon, E.S. (eds) *Gender Relations in Public and Private*. Explorations in Sociology. 1996.

MORENO, M. M. A.; COELHO JUNIOR, N. E. Trauma: o avesso da memória. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, v. 15, n. 1, p. 47-61, jan. 2012.

MOYLAN, C. A. et al. The Effects of Child Abuse and Exposure to Domestic Violence on Adolescent Internalizing and Externalizing Behavior Problems. *J. Fam. Violence*, v. 25, n. 1, p. 53-63, 2010.

MPSP – Ministério Público de São Paulo. *Raio-X do Feminicídio*. 2018.

NICHOLLS, T. L.; PRITCHARD, M.; REEVES, K.; HILTERMAN, E. Risk assessment in intimate partner violence: a systematic review of contemporary approaches. *Partner Abuse*, v. 4, n. 1, 2013.

NUNES, A. C. A.; SOUZA, T. M. C.. Análise das vivências de violência doméstica em mulheres evangélicas e pentecostais e neopentecostais. *Revista da SPAGESP*, v. 22, n.2, p. 58-72, 2021.

OHCHR AND WOMEN'S HUMAN RIGHTS AND GENDER EQUALITY REPORT. *Women's human rights and gender-related concerns in situations of conflict and instability*. 2024.

PORTELLA, A. P. *Como morre uma mulher?* Recife: Ed. UFPE, 2020.



REICHENHEIM, M. E.; HASSELMANN, M. H.; MORAES, C. L. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 4, n. 1, p. 109–121, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100009>. Acesso em: 27 fev. 2025.

RINGDAL C. Conflict and domestic turmoil: A review of intimate partner violence in conflict settings. In: *Development Learning Lab Evidence Review*. 2024.

ROMITO, P. *et al.* Did Intimate Partner Violence Increase After the First COVID-19 Lockdown? *Italian Sociological Review*, v. 15, n. 1, p. 105-127, 2024.

SOUZA, S. D.; OSHIRO, C. P. Mulheres evangélicas e violência doméstica: o que o poder público e a igreja têm a ver com isso? *Revista Caminhos*. Goiânia, v. 16, n. 2, p. 203-2019, jul./dez. 2018.

STARK, E. *Coercive Control: The Entrapment of Women in Personal Life*. New York: Oxford University Press. 2007.

STARK, E.; HESTER, M. Coercive Control: Update and Review. *Violence Against Women*, v. 25, n. 1, p. 81–104, 2018.

UNICEF. *Behind Closed Doors: The Impact of Domestic Violence on Children*. 2006.

WALKER, Lenore. *The battered woman syndrome*. Springer Publishing Company, 1979:2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION *et al.* *Violence against women prevalence estimates*. Geneva: WHO, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>. Acesso em: 06 mar. 2025.



Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil

5ª edição - 2025
Março de 2025



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil

5ª edição - 2025
Março de 2025



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Realização

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS

Patrocínio

Uber



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.